

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6ª DA REPUBLICA - N. 216

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 11 DE AGOSTO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1765 A—DE 4 DE AGOSTO DE 1894

Crea mais dous batalhões de infantaria de guardas nacionais, sendo um do serviço activo e outro da reserva, na comarca de Amargosa, no estado da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. Ficam creados na comarca de Amargosa, no estado da Bahia, mais dous batalhões de infantaria, sendo um do serviço activo e outro da reserva, com quatro companhias cada um e as designações de 172º e 50º; os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revoga-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de agosto de 1894, 6ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

DECRETO N. 1765 B—DE 4 DE AGOSTO DE 1894

Crea mais um regimento de cavallaria de guardas nacionais na comarca de Nazareth, no estado da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. Fica creado na comarca de Nazareth, no estado da Bahia, mais um regimento de cavallaria, com quatro esquadrões e a designação de 32º, o qual será organizado com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revoga-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de agosto de 1894, 6ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

DECRETO N. 1765 C—DE 4 DE AGOSTO DE 1894

Eleva a categoria de batalhão a 2ª secção do batalhão de infantaria do serviço activo da guarda nacional da comarca de Nazareth, no estado da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. Fica elevada a categoria de batalhão, com quatro companhias, sob a designação de 171º, a 2ª secção de batalhão de infantaria do serviço activo da guarda nacional da comarca de Nazareth, no estado da Bahia; revoga-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de agosto de 1894, 6ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

DECRETO N. 1765 D—DE 4 DE AGOSTO DE 1894

Eleva a categoria de regimento o 3º esquadrão de cavallaria da guarda nacional da comarca de Amargosa, no estado da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. Fica elevado a regimento, com quatro esquadrões, sob a designação de 33º, o 3º esquadrão de cavallaria da guarda

nacional da comarca de Amargosa, no estado da Bahia; revoga-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de agosto de 1894, 6ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

DECRETO N. 1766—DE 8 DE AGOSTO DE 1894

Approva o Regulamento da Bibliotheca Nacional

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Attendendo a necessidade de harmonizar as disposições regulamentares concernentes a Bibliotheca Nacional com as exigencias e desenvolvimento do respectivo serviço :

Resolve que a mencionada Bibliotheca Nacional seja regida pelo regulamento anexo, assignado pelo ministro de Estado, interino, da justiça e negocios interiores.

Capital Federal, 8 de agosto de 1894, 8ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

Regulamento para a Bibliotheca Nacional, approvedo pelo decreto n. 1.766, de 8 de agosto de 1894

DA BIBLIOTHECA

Art. 1.º A Bibliotheca Nacional será dividida em tres secções: a 1ª de impressos e cartas geographicas; a 2ª de manuscritos; e a 3ª de estampas e numismatica.

Art. 2.º A Bibliotheca se conservará aberta ao publico durante todo o anno, exceptuados os domingos, os dias de festa nacional e os que decorrerem de 1 a 15 de janeiro e de 15 a 31 de dezembro.

Art. 3.º A Bibliotheca terá os seguintes empregados, que perceberão os vencimentos fixados na tabella annexa:

Um director ;
Um secretario (1º official);
Tres chefes de secção ;
Tres 1º officiaes ;
Um conservador ;
Cinco 2º officiaes ;
Sete amanuenses ;
Seis auxiliares ;
Dous continuos ;
Um porteiro ;
Um ajudante de porteiro ;
Um machinista, encarregado do serviço de iluminação electrica.

DO DIRECTOR

Art. 4.º Ao director compete:
1º, dirigir tolo o serviço da Bibliotheca, auxiliado pelos chefes de secção;

2º, corresponder-se com o governo e com os particulares, nacionaes e estrangeiros, sobre os negocios do estabelecimento;

3º, fazer cumprir as disposições relativas a Bibliotheca;

4º, velar pela conservação de todos os livros, documentos, papeis e utensilios da Bibliotheca e propor as medidas que para esse fim julgar necessarias;

5º, assignar a correspondencia official e todos os documentos da repartição;

6º, enviar no fim de cada anno ao ministerio respectivo um relatório do que houver occorrido na Bibliotheca;

7º, admoestar os empregados que faltarem ao cumprimento de suas obrigações, e suspendel-os por oito dias, quando o caso o exigir, dando logo parte ao respectivo ministerio;

8º, conceder até oito dias de licença aos empregados da Bibliotheca, com o competente desconto de vencimentos;

9º, tomar conta das faltas de comparecimento dos empregados, podendo justifical-as para os devidos effeitos, até tres mensalmente, quando assim o julgar conveniente;

10, distribuir o trabalho aos empregados, da repartição, como convier melhor as necessidades do serviço, podendo removel-os de umas para outras secções, de modo, todavia, que o pessoal destas não fique desfalcado, nem soffra em caso algum o serviço da leitura publica;

11, dirigir a publicação dos *Annaes da Bibliotheca Nacional*, revista periodica, onde deverão ser publicados os manuscritos interessantes da Bibliotheca e trabalhos bibliographicos de merecimento, compostos pelos empregados da repartição, ou por individuos extranhos a ella.

Art. 5.º O director não poderá ausentar-se da Capital Federal sem permissão do governo; quando deixar de comparecer por molestia ou licença, fará as suas vezes o chefe de secção que for por elle indicado ao governo, assignando todo o expediente com a seguinte declaração—«na ausencia do director», e na falta de designação o chefe de secção mais antigo. O director residirá no edificio da Bibliotheca desde que este tenha os commodos necessarios.

DO SECRETARIO

Art. 6.º Ao secretario compete:

1º, executar, sob a inspecção do director, as disposições da convenção diplomatica celebrada em Bruxellas, em 15 de março de 1886, relativas ao serviço das permutações internacionaes;

2º, fazer a correspondencia da Bibliotheca e cuidar da conservação do archivo e dos depositos, da escripturação do livro de contas e dos registros de officios, avisos, aquisições e outros;

3º, conservar e ter em dia um inventario completo da Bibliotheca, já no que respeita ao deposito litterario, já no que se refere a mobilia, inscrevendo nelle tudo que se for adquirindo;

4º, assignar os recibos de todas as publicações nacionaes que as typographias, estamparias, lithographias de gravuras e officinas photographicas do Brazil enviarem a Bibliotheca;

5º, entregar aos respectivos chefes de secção as publicações de que trata o paragrafo antecedente, assim como todos os livros, cartas geographicas, manuscritos, estampas e gravuras que em virtude de compra, doação, permuta ou remessa do governo vierem ter a Bibliotheca, exigindo dos mesmos chefes de secção um recibo de entrega, que será archivado na secretaria;

6º, processar as folhas mensaes dos empregados.

DOS CHEFES DE SECÇÃO

Art. 7.º Os chefes de secção são incumbidos da policia interior e de velar para que os empregados cumpram rigorosamente os seus deveres.

Compete-lhes :

1.º, propor as medidas que julgarem necessarias ao bom andamento do serviço e enriquecimento das suas secções ;

2.º, terem registros exactos de todos os objectos que entrarem para as suas secções ;

3.º, mandar carimbar com o sello da Bibliotheca todos os impressos, cartas geographicas, manuscriptos, estampas e gravuras apenas lhe forem entregues e antes de serem utilizadas pelo publico ;

4.º, presidir, auxiliar e fiscalizar todos os trabalhos bibliographicos das suas secções, de maneira que as novas aquisições sejam inscriptas nos catalogos o mais depressa e o mais perfeitamente que for possível, e procurar sempre enriquecer esses mesmos catalogos de notas bibliographicas interessantes ;

5.º, apresentar todos os trimestres ao director da Bibliotheca um relatório estatístico completo do que houver occorrido em suas secções, desenvolvendo as considerações que a este respeito julgarem opportunas ;

6.º, attender com zelo e assiduidade á conservação dos objectos á sua guarda ;

7.º, distribuir, como julgarem mais conveniente, aos amanuenses das suas secções o trabalho, encarregando a sua fiscalização aos respectivos officiaes ;

8.º, reclamar do secretario a entrada de qualquer publicação nacional que não tenha sido remetida para a Bibliotheca ; acompanhando para isso o movimento litterario do paiz, os chefes de secção empregarão todos os esforços a seu alcance para completarem-se as colleções nacionaes existentes na repartição ;

9.º, organizar de todas as publicações nacionaes um catalogo especial, que para diante, quando se julgar completo, e sem prejuizo dos outros catalogos, a Bibliotheca publicará sob o titulo de *Diccionario bibliographico braziliense*.

Este catalogo especial deverá ser feito com o maior numero de esclarecimentos e segundo o plano que for proposto pelo director e approvedo pelo ministro.

DOS PRIMEIROS OFFICIAES

Art. 8.º Dos tres primeiros officiaes será destinado um para cada uma das secções.

Compete-lhes :

1.º, desempenhar todo e qualquer trabalho bibliographico que lhes for indicado pelo chefe da secção ou pelo director da Bibliotheca ;

2.º, fiscalizar os trabalhos de arrumação e conservação confiados aos amanuenses da secção ; advertir a estes quando se deslizerem dos seus deveres e dar parte ao respectivo chefe da secção sempre que a falta for grave.

3.º, presidir ao serviço da leitura publica quando o exigirem circumstancias extraordinarias ;

4.º, substituir os chefes das respectivas secções nos seus impedimentos ;

5.º, organizar os catalogos systematicos sob a direcção dos respectivos chefes.

DO CONSERVADOR

Art. 9.º O conservador estará immediatamente subordinado ao chefe da primeira secção e terá por obrigação :

1.º, examinar todos os dias si as obras pedidas no dia anterior foram collocadas nos respectivos logares ; de qualquer falta encontrada, dará logo parte ao chefe da secção, que communicará ao director ;

2.º, cuidar do serviço de encadernação e restauração dos livros, mappas, revistas e jornaes da Bibliotheca ;

3.º, além dos serviços aqui especificados, o conservador se occupará com todo e qualquer outro que o director determinar.

DOS SEGUNDOS OFFICIAES

Art. 10. Tres dos segundos officiaes presidirão por escala o serviço da sala publica, um auxiliará o serviço de permutações internacionaes e o quinto se occupará com o serviço que pelo director for designado.

Aos tres primeiros compete :

1.º, na presidencia da sala da leitura publica, consultar os catalogos e facilitar as investigações dos estudiosos ;

2.º, zelar a boa ordem e regularidade do serviço das salas de leitura, tendo especial cuidado nos objectos confiados aos leitores, para que se não extraviem ou estraguem e activando o trabalho dos seus subordinados, afim de que o publico seja sempre servido com a maior urbanidade e diligencia ;

3.º, entregar no fim de cada dia aos chefes de secção a estatística das obras consultadas e das que tiverem sido pedidas que não existam na casa, dando conta de qualquer occorrença importante que tenha havido nas salas.

Art. 11. Os officiaes que se acharem de serviço nas salas de leitura não poderão ausentar-se dellas sem deixar quem os substitua e terão sob suas ordens os auxiliares.

DOS AMANUENSES

Art. 12. Os amanuenses da Bibliotheca serão distribuidos da seguinte fórma: tres para a 1.ª secção, dois para a secretaria, um para auxiliar o serviço de permutações internacionaes e um para a secção de manuscripto.

Incumbe-lhes :

1.º, desempenhar-se dos trabalhos de cópia, arrumação e conservação que lhes forem designados pelos seus chefes, incluindo o serviço das salas de leitura, sempre que a affluencia de leitores ou a exiguidade do pessoal o exigir ;

2.º, substituir os 2.ºs officiaes nos seus impedimentos.

DOS AUXILIARES

Art. 13. Aos auxiliares, que serão em numero de seis, incumbe :

1.º, fazer por turma o serviço das salas publicas, dando aos leitores os livros, os manuscriptos e mais objectos que forem pedidos, e recebendo-os no fim, segundo o processo admittido na repartição ;

2.º, desempenhar os trabalhos que pelos chefes de secção lhes forem designados ;

3.º, substituir os amanuenses em seus impedimentos.

DOS CONTINUOS, DO PORTEIRO E SEU AJUDANTE

Art. 14. Aos continuos, que estacionarão sempre nas visinhanças das salas de leitura, ou em logar por onde o publico tenha de passar para ir a ellas, incumbe :

1.º, não deixar entrar pessoa alguma sem lhe dar uma senha numerada, que tornará a receber quando o leitor ou visitante se retirar.

2.º, não consentir que entre ou saia pessoa alguma, ainda mesmo empregado da Bibliotheca, com livros, pasta ou rolos de papeis ; neste caso, os guardarão para lh'os entregar na saída por occasião de receberem a senha numerada ; quando, porém, o leitor necessitar de levar consigo alguns papeis, livros ou pastas para auxiliar o seu estudo, requisitará do chefe de secção uma guia por este assignada, na qual se declarem os objectos com que tem de entrar e com que poderá sair ; esta guia receberá-a ha o continuo, que a apresentará ao porteiro, de quem receberá os objectos e a conservará para verificação na saída, entregando-a logo depois para archivar na secretaria ;

3.º, conservar-se o maior tempo que for possível no seu posto, no qual, em caso urgente, deixarão para substituí-los um servente.

Art. 15. Por qualquer infracção do artigo antecedente serão os continuos punidos com o desconto de vencimentos ou suspensão, ao prudente arbitrio do director, ou finalmente com demissão.

Art. 16. Os continuos se revezarão no serviço, trabalhando um das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, e outro das 4 da tarde ás 9 da noite.

Art. 17. O porteiro, que será obrigado a rezidir no edificio, terá a seu cargo :

1.º, estacionar na porta da Bibliotheca, de onde, durante as horas em que se achar aberta ao publico, não poderá sair sem licença do director ou sem deixar um substituto ;

2.º, attender á regularidade do trabalho dos serventes, e zelar a limpeza do edificio e sua conservação.

3.º, não deixar entrar pessoa alguma sem dar-lhe uma senha numerada, recebendo e guardando os objectos de que trata o art. 13, para restituí-los quando o leitor ou visitante se retirar, arrecadando a senha entregue.

Art. 18. O ajudante do porteiro substituirá a este nos seus impedimentos, e o auxiliará no serviço.

DO MACHINISTA

Art. 19.º Ao machinista incumbe :

1.º, dirigir o serviço da illumination electrica da Bibliotheca, requisitando do director os supprimentos de que houver mister para que o serviço seja feito com regularidade ;

2.º, sujeitar á apreciação do director da Bibliotheca, que resolverá como lhe parecer mais acertado, todas as modificações por que deva passar o serviço de que está encarregado e tendentes ao seu aperfeiçoamento ;

3.º, velar pela boa conservação das machinas,apparelhos e, em geral, de todos os utensilios destinados ao serviço que lhe está confiado ;

4.º, propor ao director da Bibliotheca, a quem compete contractal-a, a pessoa que lhe deve servir de ajudante na qualidade de foguista.

DAS DISPOSIÇÕES COMMUNS A TODOS OS EMPREGADOS

Art. 20. Haverá na sala do director um livro de ponto onde, á medida que forem chegando e na hora da saída todos os empregados assignarão seus nomes. O ponto será encerrado pelo director á hora em que deve começar o trabalho das differentes turmas.

Art. 21. A respeito das faltas dos empregados e dos descontos dos respectivos vencimentos, se observarão as disposições em vigor na Secretaria de Estado.

Art. 22. Nenhum empregado se poderá occupar em trabalhos alheios á Bibliotheca durante as horas do expediente, e serão responsáveis por quaesquer extravios e damnos nos serviços a seu cargo.

DA LEITURA PUBLICA

Art. 23. A Bibliotheca Nacional estará aberta das 10 horas da manhã ás 9 da noite, sem interrupção.

Art. 24. O serviço da sala de leitura será feito por turmas compostas de auxiliares e presidida cada uma por um 2.º official ; ficando ao arbitrio do director determinar o numero das turmas e o pessoal de auxiliares de que cada turma deve constar.

Art. 25. Na Bibliotheca serão admittidas somente as pessoas, de ambos os sexos, maiores de 14 annos, que se apresentarem decentemente vestidas. Meia hora antes do encerramento dos trabalhos, não será permittido fazer pedidos.

Art. 26. Assim os leitores como os visitantes receberão do continuo, ao entrar, uma senha numerada ; com ella se dirigirão á mesa do official de serviço, e no boletim que por este lhes for dado inscreverão o numero da senha, o titulo circumstanciado da obra que desejarem consultar, sua assignatura e morada.

Art. 27. A' vista do boletim, o official procurará nos catalogos a obra pedida; si ella existir na casa, inscreverá no mesmo boletim as indicações necessarias para que o auxiliar a encontre; si pelo contrario não houver o livro procurado, fará esta declaração por escripto, e entregará ao leitor a sua senha numerada, que será restituída ao continuo na occasião da sahida.

Art. 28. Recebido o boletim com a indicação do logar em que se achar a obra pedida, o auxiliar com toda a presteza a entregará ao leitor, declarando por escripto no mesmo boletim, que assignará, o numero de volumes que der. Em seguida, entregará o boletim ao official. O leitor, para rehavér na sahida a sua senha, será obrigado a restituir o mesmo numero de volumes e taes como os tiver recebido.

No caso de já estar deteriorado algum livro, o auxiliar deverá mencionar esta circumstancia no boletim, para desencargo do leitor.

Art. 29. Nenhum livro em brochura será prestado ao publico, a não serem as revistas letterarias e scientificas, nacionaes e estrangeiras, e isso mesmo a pessoas que fizerem estudos serios, ou que pelos seus prece-lentes na Bibliotheca houverem provado o seu zelo no modo de tratar os livros.

Art. 30. Nunca poderão duas obras ser pedidas em um só boletim.

Tambem mais de tres não poderão ser dadas ao leitor a um tempo, salvo si para isso houver licença expressa do director.

Art. 31. Si o leitor declarar que no dia seguinte voltará a consultar a mesma obra, poderá esta deixar de ser collocada no respectivo logar; o official a reservará á mão com um apontamento do nome do leitor e da data. Si, porém, o leitor não voltar no dia seguinte, o livro será restituído, ao seu logar.

Art. 32. Os livros raros só serão confiados ao publico em uma mesa especial, e o mais proximo possivel da inspecção vigilante do official de serviço. Quanto aos manuscritos e estampas, serão sem excepção prestados ao exame dos estudiosos em presença de qualquer dos empregados da secção.

Art. 33. Na mesa dos livros raros serão lidas tambem as obras enriquecidas de numerosas estampas, e as pessoas que as consultarem não poderão servir-se de tinta; tomarão notas ou farão desenhos a lapis.

Art. 34. O leitor não poderá collocar o papel, em que escrever ou desenhar, sobre o livro ou objecto que lhe for entregue.

Art. 35. A cópia das cartas geographicas será feita sómente a lapis e em papel vegetal e não embebido de oleo, e precedendo para isso a permissão do chefe de secção.

E' prohibido applicar o compasso ás cartas geographicas.

Art. 36. Sendo propriedade do Estado os manuscritos da Bibliotheca, ninguém poderá tirar cópia delles nem imprimil-os sem expressa licença do ministro respectivo, com audiençia do director da Bibliotheca. As pessoas a quem fór concedido este favor ficarão obrigadas a dar á Bibliotheca tres exemplares da obra publicada, além do que por lei lhe é devido pela typographia.

Art. 37. Havendo manuscritos reservados, não poderão estes ser patentes ao leitor sem expressa permissão do director; e quando porventura a taes manuscritos se referir a licença para tirar cópia, de que trata o artigo antecedente, empregar-se-hão todos os meios adequados para preserval-os de qualquer accidente.

Art. 38. Para fazer extractos dos manuscritos communs ou tirar cópia de alguns trechos sómente, bastará a permissão do chefe de secção.

Art. 39. Nenhuma estampa solta será mostrada ao publico sem licença expressa do chefe de secção; esta prohibição não se estenderá ás photographias.

Art. 40. Nas secções de manuscritos e estampas pôr-se-ha em pratica o mesmo processo dos arts. 25, 26 e 27.

Art. 41. O director da Bibliotheca providenciara para que se não facilitem a menores de 21 annos obras que offendam a moral.

Art. 42. Nas salas de leitura é absolutamente prohibido conversar em voz alta, fumar, passear ou proceder de fórma que distraia e perturbe o estudo.

Neste particular, o official terá o maior cuidado, até ao ponto de reclamar a retirada do infractor.

DO EMPRESTIMO DE LIVROS

Art. 43. Dos empréstimos, feitos com permissão expressa do director, lavrar-se-ha um registro alphabeticos por nomes de autores, em que serão lançados: o nome do autor da obra, o titulo exacto desta, a data e duração do empréstimo, a data da restitução, o valor dos livros emprestados e seu estado de boa ou má conservação; finalmente, o nome, a morada do leitor, o qual assignará do seu proprio punho para firmar a sua responsabilidade.

Art. 44. Só poderão ser emprestados livros de facil aquisição, e isso mesmo a pessoas residentes na Capital Federal e de reputação notoria; mas os livros raros ou de elevado custo, folhas diarias ou periodicas, dictionarios e livros de assidua consulta, mapps, estampas e manuscritos, não poderão sahir da Bibliotheca.

Art. 45. A duração do empréstimo, nunca maior de um mez, será estipulada pelo director; e o mesmo individuo não poderá ter em seu domicilio mais de tres obras da Bibliotheca a um tempo.

Art. 46. O director terá o direito de reclamar, antes do expirar o prazo marcado, a entrada dos livros emprestados, e a pessoa que não satisfizer a reclamação será privada para sempre da facultade de obter outros livros por empréstimo.

As pessoas que, expirado o prazo, não restituirem á Bibliotheca os livros que tiverem obtido por empréstimo, ou os restituirem vizivelmente deteriorados, serão obrigados a substituil-os por novos, e si o não poderem fazer, indemnizarão a Bibliotheca segundo a estimativa do director.

Art. 47. Os empregados da Bibliotheca poderão gozar do privilegio do empréstimo, consentindo o director e sujeitando-se elles a todas as prescripções acima mencionadas.

DA NOMEAÇÃO, DAS LICENÇAS E DA APOSENTADORIA DOS EMPREGADOS

Art. 48. O director da Bibliotheca será de livre nomeação do governo.

Art. 49. Os chefes de secção serão nomeados por decreto, mediante concurso, o qual versará sobre: latim, inglez, historia, geographia, litteratura, e mais, *bibliographia* ou *iconographia* e *numismatica* ou *diplomatica*, conforme as secções a que se destinam.

Art. 50. Os 1^{as} e 2^{as} officiaes serão nomeados por decreto, sendo providos os logares por accessode entre os 2^{as} officiaes e amanuenses da Bibliotheca, sob informação reservada do director, levando-se para isso em conta especial o valor dos trabalhos bibliographicos e litterarios, que por ventura tenham apresentado e o modo distincto por que se hajam desempenhado de seus deveres.

Art. 51. Os amanuenses serão nomeados por portaria, mediante concurso, o qual versará sobre: portuguez, francez, noções de geographia, historia e litteratura e provas praticas elementares de bibliographia, iconographia, numismatica e diplomatica.

Art. 52. O secretario será nomeado por decreto, mediante concurso, o qual versará sobre: portuguez (redacção), traducção e composiçõ de francez, inglez e allemão; geographia e arithmetica.

Art. 53. O processo dos concursos será regulamentado pelo governo em instrucções organizadas para esse fim sob proposta do director da Bibliotheca;

Art. 54. A qualquer dos concursos poderão apresentar-se empregados da Bibliotheca e pessoas extranhas á repartiçõ; mas em igualdade de circumstancias na classificaçõ serão preferidos: I, aquelles empregados; II, os que tenham graduacão scientifica.

Art. 55. Os auxiliares e continuos, o porteiro e seu ajudante, o machinista serão nomeados por portaria do ministro respectivo, mediante proposta do director.

Art. 56. O director contractará o ajudante do machinista e os serventes que forem precisos.

Art. 57. Os empregados da Bibliotheca, nomeados por decreto ou portaria, poderão obter licenças do governo e ser aposentados, na conformidade do disposto em relação aos da secretaria de Estado.

DAS FERIAS

Art. 58. As ferias da Bibliotheca serão aproveitadas para os trabalhos da remoção dos livros, reparos e limpeza do edificio e quaisquer alteraçõs que a bem do estabelecimento julgar o director acertar-las.

Para este serviço, serão chamados alternadamente os chefes de secção, officiaes, amanuenses e auxiliares que forem precisos:

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 59. Um dos actuaes primeiros officiaes proposto pelo director será designado para o cargo de secretario.

Art. 60. Os actuaes segundos officiaes e amanuenses só terão accesso mediante concurso, para o qual poderá inscrever-se qualquer pessoa extranha á repartiçõ, guardada, porém, sempre para a nomeaçõ a ordem de preferencia indicada no art. 53.

Art. 61. O actual chefe de secção secretario passará a dirigir a 2^a secção.

Art. 62. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de agosto de 1894.—
Cassiano do Nascimento.

Tabella a que se refere o art. 3^o deste regulamento

CATEGORIAS	VENCIMENTOS, SENDO 2/3 DE ORDENADO E 1/3 DE GRATIFICAÇÃO	
	Mensal	Annual
Director.....	600\$000	7:200\$000
Secretario 1 ^o official...	400\$000	4:800\$000
Chefes de secção.....	500\$000	6:000\$000
Primeiros officiaes.....	400\$000	4:800\$000
Conservador.....	350\$000	4:200\$000
Segundos officiaes.....	300\$000	3:600\$000
Amanuenses.....	250\$000	3:000\$000
Auxiliares.....	150\$000	1:800\$000
Continuos.....	125\$000	1:500\$000
Porteiro.....	150\$000	1:800\$000
Ajudante de porteiro..	125\$000	1:500\$000
Machinista.....	200\$000	2:400\$000

Capital Federal, 8 de agosto de 1894.—
Cassiano do Nascimento.

DECRETO N. —DE 10 DE AGOSTO DE 1894

Extingue a commissão das obras da barra do Rio Grande do Sul e inculca dos respectivos serviços a inspecçõ da 6^a districto dos portos e canaes maritimos

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que, em virtude da rescisõ do contracto celebrado para a execuçõ das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul, de conveniencia que taes obras sejam sem demora levadas a effeito, de conformidade com as disposições do decreto n. 160, de 15 de janeiro de 1893, e a lei n. 191 B, de 30 de setembro do anno pro-

ximo passado, art. 6º n. 20, e perfeito cumprimento do decreto n. 1109, de 29 de novembro de 1890, resolve:

Incumbir a inspeccão da 6ª districto dos portos e canaes maritimos da execucao immediata de todas as obras projectadas para o referido melhoramento, segundo o disposto no decreto n. 751, de 13 de setembro de 1890, devendo para esse fim considerar-se extincta aquella commissão, cujos demais servicos ficarão tambem a cargo da inspeccão da 6ª districto, que passa, de ora em diante, a ser regida pelo regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, que assim o faça executar.

Capital Federal, 10 de agosto de 1894, 6ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Dibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 4 do corrente:

Foi nomeado o bacharel Antero de Andrade Botelho para o lugar de substituto do juiz seccional do estado de Minas Geraes, por tempo de seis annos, na forma da lei.

— Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. João d'El Rei

Commando superior

Estado-maior—Major-ajudante de ordens, José Olympio de Oliveira;
Major secretario geral, Francisco Izidro Rios;
Major quartel-mestre, o capitão Antonio Justino da Silva e Souza;
Major cirurgião-mór, o Dr. Cornelio Emiliano das Neves Milward.

28ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Carlos Mourão,
Estado-maior—Major-fiscal, Salathiel Zeferrino da Silva;
Capitão-ajudante, Alvaro Sette;
Tenente-secretario, Antonio Homem de Almeida;
Tenente quartel-mestre, Romualdo Monteiro Carvalho Castro;
Capitão-cirurgião, Symphronio dos Reis e Silva.

213ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Bernardino Duque Maximo da Rocha.
Estado-maior—Major-fiscal, Vicente de Paula Teixeira;
Capitão-ajudante, Nephtalim Ribeiro da Silva Castro;
Tenente-secretario, Flavio Cicero Ribeiro;
Tenente quartel-mestre, Carlos Augusto Miller;
Capitão-cirurgião, o tenente Emerenciano Ferreira Fioravanti.

215ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José de Calazans Rezende.
Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Gonçalves dos Reis e Silva;
Capitão-ajudante, Francisco Tiburcio Dias Carneiro;
Tenente-secretario, Augusto de Rezende Castro;
Tenente quartel-mestre, Armando Bicalho Cunha;
Capitão-cirurgião, Dr. Juvenal Martiniano das Neves.

15ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Juvenio das Neves.

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Ordenato Pinto de Souza Rezende;

Capitão-ajudante, o tenente João Baptista de Almeida Alvarenga.

123ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Gabriel José Ferreira.

Estado-maior—Major-fiscal, João José Lopes;
Capitão-ajudante, Theophilo dos Reis e Silva;
Tenente-secretario, Henrique Ribeiro da Silva e Castro;

Tenente quartel-mestre, Alberto Baptista de Castro;

Capitão-cirurgião, José Alvarenga.

71ª regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Mizael Ribeiro da Silva e Castro.

Estado-maior—Major-fiscal, Carlos Sanzio de Avellar Brotero;

Capitão ajudante, João Bernardino de Senna.

75ª regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Dr. Eloy dos Reis e Silva.

Estado maior—Major fiscal, o tenente Francisco de Paula Pinheiro;

Capitão ajudante, Francisco Antonelle de Rezende;

Tenente secretario, Luiz José da Rocha Maia;

Tenente quartel-mestre, Arthur Alvim;

Capitão cirurgião, Antonio Augusto Campos da Cunha.

Foram transferidos:

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca da capital

Para o serviço da reserva, ficando aggregados ao respectivo 1º batalhão, os capitães Frederico Simplicio Gualberto de Mattos e Antonio da Costa Garcia Junior, ambos do 1º batalhão de infantaria.

Comarca de Miranck

Para o serviço da reserva, ficando aggregado ao respectivo 4º batalhão, o tenente-coronel da guarda nacional da referida capital, Generoso Alves Corrêa.

Foram concedidas as honras dos postos immediatos aos seguintes officiaes da guarda nacional do estado de Matto Grosso:

De coronel, aos tenentes-coroneis Joaquim Caraciolo Peixoto de Azevedo, Virgilio Alves Corrêa, Generoso Alves Corrêa, José da Silva Rondon e Antonio Pinto Botelho;

De majores, aos capitães José Leite Pereira Gomes, José Marianno de Campos, Fernando Leite de Figueiredo, José Vaz de Campos, Francisco Rodrigues do Prado, José Pio Vieira, Joaquim da Costa Faria, José Bernardino de Souza, Manoel Pereira Mendes, Antonio Joaquim de Faria Albernaz, Elpidio Bem Dias de Moura e Salvador Soriano de Almeida.

— Foram reformados:

Nos mesmos postos:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Tres Corações do Rio Verde

Commando superior

O tenente-coronel chefe do estado-maior, Antonio Candido de Rezende e Netto.

10ª regimento de cavallaria

O tenente-coronel commandante, Valerio Ludgero de Rezende.

Comarca da Campanha

106ª batalhão de infantaria

O tenente-coronel commandante, José Luiz Pompeo da Silva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da Parahyba do Sul

Os capitães, Bernardino Joaquim Pacheco, Seraphim José Carlos de Oliveira e José Fernandes Garrido;

O tenente cirurgião, Dr. Candido José de Carvalho Lima;

Os alferes, Joaquim José de Carvalho Lima, Amandio Cardoso Garcez e Francisco Albuquerque.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Feira de Sant'Anna

O coronel commandante superior, José Freire Lima.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Patrocínio

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 13ª batalhão de infantaria, Virgilio Ferreira Pires.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da Parahyba do Sul

No posto de major, o capitão Antonio Vicente de Carvalho;

No posto de capitão, o tenente Diogo Gomes Coelho de Albuquerque.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca do Rio Grande

No posto de major, o capitão aggregado ao 4ª batalhão da reserva, Rodolpho Gomes e Silva.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca de S. Luiz de Caceres

No posto de coronel, o tenente-coronel Pedro Torquato Leite da Rocha;

No de major, o capitão João de Arruda Pinheiro;

No de capitão, o tenente Eugenio José Malheiros.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 27 de janeiro do anno passado na parte em que nomeou para a guarda nacional da comarca de S. Luiz de Caceres, no estado de Matto Grosso, os seguintes officiaes:

4ª batalhão da reserva

2ª companhia—Capitão, João Leite da Silva Freire.

4ª companhia—Alferes, Manoel Nunes de Barros.

—Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes, visto não terem solicitado as respectivas patentes no prazo legal:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Rio Novo

35ª batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Christiano Rodrigues de Araujo.

3ª companhia — Alferes, Joaquim Soares Ladeira.

4ª companhia—Alferes, Emilio de Araujo e José Rodrigues de Oliveira e Silva.

155ª batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, Israei Nunes de Moraes;

Alferes, Antonio Augusto de Miranda.

Comarca de Santa Rita de Cassia

Commando superior

Estado-maior—Major quartel-mestre, Thomé Machado de Azevedo.

25º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre: Silvestre Tolentino de Andrade.

1º esquadrão—Alferes, Antonio Alves Salgado, Antonio Rodrigues Pinto e Pedro de Mello Padua.

2º esquadrão—Tenente, Alfredo de Alvarenga Borges;

Alferes, Randolpho de Alvarenga Borges.

3º esquadrão — Tenentes, João Baptista Pinto e João Pereira de Mello Vianna;

Alferes, João Carlos Pereira, Joaquim Justino de Carvalho e José Justino de Carvalho.

4º esquadrão—Capitão, Salustiano do Nascimento Falleiros;

Tenente, Antonio Zeferino Lemos;

Alferes, José Justino do Nascimento.

141º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão cirurgião, João Elias Ribeiro Vianna.

1ª companhia — Tenente, José Rodrigues Pinto;

Alferes, José Mathias da Costa e Amasilio Gonçalves da Silva.

2ª companhia — Tenentes, João Pedro de Mello Padua e João Ernesto Coelho;

Alferes, Antonio Pimenta de Abreu, Alipio Martins de Andrade e Aurliano Borges Pimenta.

3ª companhia—Tenente, João Andrade do Nascimento;

Alferes, José Alves Salgado e Carlos Alves Salgado.

4ª companhia—Capitão, Domingos Pimenta de Abreu;

Tenente, José Francisco Avelino;

Alferes, Antonio Machado de Moraes e Pedro de Mello Padua.

142º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Antonio Theodoro Ferreira.

1ª companhia—Capitão, Francisco Antonio de Lima;

Tenente, Francisco da Cunha Barbosa;

Alferes, José Silvestre da Silva.

2ª companhia—Tenentes Antonio Martins de Andrade e Manoel Julio de Lemos;

Alferes, Jeronymo Joaquim de Mello, Joaquim Lourenço Gonçalves e Joaquim José de Lemos Sobrinho.

3ª companhia — Capitão, José Camillo de Carvalho;

Tenente, Joaquim José de Lemos;

Alferes, Edmundo Vieira e Francisco de Assis Pereira de Mello.

4ª companhia — Capitão, Jorge Flavio de Moraes;

Tenente, Americo de Assis Pereira Lemos;

Alferes, Braz Antonio Arcello, Antonio Justino de Carvalho e Rogerio Rodrigues Pinto.

86º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio José Pinto;

Capitão-ajudante, Antonio Candido de Mello Souza;

Capitão-cirurgião, Fortunato Justino Falleiros;

Tenente quartel-mestre, Antonio Joaquim de Souza.

1ª companhia — Capitão, Christiano José Lemos;

Tenentes, Joaquim Luiz Ferreira e Joaquim Lemos Sobrinho;

Alferes, Francisco Luchesi e Zeferino Ferreira Leite.

2ª companhia—Tenentes, Galdino Rodrigues Paulino e José Jacintho da Silva.

Alferes, José Estevão de Oliveira e José Luiz da Costa.

3ª companhia — Tenente, Joaquim Antonio Pereira;

Alferes, Moysés Joaquim de Andrade e Antonio Garcia Pimenta.

4ª companhia—Tenente, Joaquim Garcia da Silva;

Alferes, José Candido Falleiros e José Thomaz Ribeiro.

Por outros de 9 do corrente :

— Foram nomeados :

O bacharel Luiz Carlos de Andrade para o lugar de procurador seccional da Republica, no estado de Santa Catharina, por tempo de quatro annos na forma da lei ;

O bacharel Augusto Gustavo para o lugar de substituto de juiz seccional do estado de Santa Catharina, por tempo de seis annos, na forma da lei.

— Foram demittidos a bem do serviço publico :

O bacharel Carlos Augusto Guimarães Passos do lugar de procurador seccional da Republica, no estado de Santa Catharina, visto haver trahido á Republica e tomado parte activa na revolta de 6 de setembro ultimo, quando esta se manifestou no referido estado ;

O bacharel Augusto Netto de Mendonça do lugar de substituto de juiz de secção do estado de Santa Catharina, visto haver trahido á Republica, reconhecendo e funcionando perante os chefes da revolta de 6 de setembro ultimo, quando esta se manifestou no referido estado.

Directoria Geral da Instrucção

Por decretos de 8 do corrente:

Foram nomeados para a a Bibliotheca Nacional :

Chefe da 3ª secção, o 1º official Aurelio Lopes de Souza;

Primeiro official, o amanuense, Olympio Ferreira das Neves;

Segundos officiaes, os amanuenses Carlos Vidal e Alfredo Mariano de Oliveira;

Secretario, o 1º official João Aydano da Costa Imbuzeiro;

Conservador, o 2º official Carlos Peixoto.

Foi aposentado o chefe da 3ª secção da mencionada bibliotheca Antonio José Fernandes de Oliveira, por soffrer de molestia incuravel adquirida no exercicio de seu cargo.

De accordo com o art. 295 do codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior approvado por decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, foi concedido o acrescimo de 5 % de seus vencimentos correspondentes aos 10 annos de serviço effectivo no magisterio ao Dr. Luiz Ribeiro de Souza Fontes, lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Foi nomeado o amanuense da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores Carlos Arthur dos Santos Junior, para o lugar de 2º official da mesma secretaria.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 9 do corrente, foram nomeados para a Alfandega do estado de Pernambuco:

Chefe de secção, o 1º escripturario da mesma alfandega Clito Valterino Pereira;

Confidente, o 1º dito Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão;

Primeiros escripturarios, o 2º da thesouraria de fazenda extinta do mesmo estado, Antonio Borges da Fonseca, e o 2º da Alfandega, Julio Silvio de Miranda;

Segundos escripturarios, os 3ºs João Augusto Pereira de Magalhães e Antonio Heracleito Carneiro Campello; os 3ºs da thesouraria de fazenda extinta do mesmo estado, Ulysses Fragozo de Albuquerque e Leovigildo Samuel da Silva Costa;

Terceiro escripturario, o official de descarga extinta da mesma Alfandega Antonio Soares de Brederodes;

Quarto dito, o bacharel José Cavalcanti Ribeiro da Silva;

Foi demittido o confidente Manoel Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Por decreto de 9 do corrente, foi nomeado confidente da alfandega da cidade de São Paulo, estado do mesmo nome, Julio Cesar Barbosa da Silveira.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 4 do corrente, foi promovido a vice-almirante o vice-almirante graduado Francisco José Coelho Netto.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve promover no corpo da armada os officiaes mencionados na inclusa relação, de venho-se contar a antiguidade dos postos que ora lhes são conferidos a partir de 1 de maio do corrente anno.

O contra-almirante João Gonçalves Duarte, ministro de Estado dos negocios da marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 9 de agosto de 1894, 6ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Relação dos officiaes da armada promovidos por decreto desta data

A vice-almirante, o contra-almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity.

A contra-almirantes, os capitães de fragata José Pinto da Luz e João Justino de Proença.

A capitães de mar e guerra, os capitães de fragata:

Francisco Calheiros da Graça, por merecimento;

Manoel Pereira Pinto Bravo, por serviços prestados em defeza da Republica;

Henrique Pinheiro Guedes, por merecimento;

José Ignacio Borges Machado, por serviços de campanha em defeza da Republica;

Afonso de Alencastro Graça, por merecimento;

Alvaro Nuno Ribeiro Belfort, por actos de bravura;

Luiz Pedro Tavares, por merecimento;

José Pedro Alves de Barros, por actos de bravura;

Leoncio Rosas, por serviços prestados em defeza da Republica;

Antonio Alves Camara e Amaro da Rocha Crisallina, por serviços de campanha em defeza da Republica no estado do Rio Grande e nesta capital;

Joaquim Thomaz da Silva Coelho, por serviços de campanha no Alto Uruguay contra os revoltosos.

A capitães de fragata:

O capitão de fragata graduado Francisco Manoel Ribeiro e os capitães-tenentes Pedro Gonçalves Perdighão, José Ramos da Fonseca, Francisco Marques Pereira e Souza, Manoel Jacintho Pinheiro, Candido Floriano da Costa Barreto, por merecimento, e Alfredo Luciano de Abreu, por serviços prestados em defeza da Republica;

Gustavo Antonio Garnier, por serviços de campanha no Rio Grande do Sul em defeza da Republica;

Othon de Carvalho Bulhões, por merecimento;

Alexandre Baptista Franco, por actos de bravura.

Luiz de Azevedo Cadaval, por serviços prestados em defeza da Republica;

João Antonio Soares Dutra, por serviços de campanha em defeza da Republica.

Aristides Monteiro de Pinho, por serviços relevantes prestados em defeza da Republica contra os revoltosos, nesta capital;

José Joaquim Machado da Cunha, por merecimento;

Miguel Antonio Fiuza Junior, por actos de bravura;

Justino José de Macedo Coimbra, por serviços de campanha em defeza da Republica;

Joaquim José Rodrigues Torres Sobrinho, por merecimento.

A capitães-tenentes, os 1ª tenentes:

João Baptista Gonçalves Tinoco e Elpidio da Gama Bentes, por merecimento;

Estevão Teixeira Junior, por serviços de campanha no Alto Uruguay;

Julio Alves de Brito, por actos de bravura.

Adolpho Joaquim Penna, por serviços de campanha no Alto Uruguay;
 João Carneiro de Almeida, por serviços de campanha em defesa da Republica;
 Albino da Silva Maia e Jeronymo Rebello de Lamare por merecimento;
 João de Perouse Pontes, por serviços de campanha em defesa da Republica;
 Herculano Alfredo de Sampaio por serviços prestados em defesa da Republica;
 Estevão Adelino Martins, por merecimento;
 Carlos Pereira Lima, por serviços de campanha em defesa da Republica;
 João Adolpho dos Santos, Joaquim Carlos de Paiva e Tancredo de Castro Jauffret, por serviços de campanha em defesa da Republica;
 Odorico Pinto da Silva Leal, por merecimento;
 José Thomaz Lobato de Castro e Carino da Gama de Souza Franco, por serviços de campanha em defesa da Republica;
 Jorge Americano Freire, por actos de bravura;
 Silvinato de Moura, por actos de bravura e serviços relevantes prestados durante a revolta;
 João Augusto dos Santos Porto, por serviços de campanha em defesa da Republica;
 Rodolpho Lopes da Cruz, por actos de bravura;
 Henrique Eugenio Sisson, por merecimento;
 Alipio Mursa, por serviços de campanha em defesa da Republica.
 Henrique Adalberto Tedim Costa, por merecimento;
 Joaquim de Albuquerque Serejo, por merecimento;
 Sebastião Guillobel, por serviços de campanha em defesa da Republica.

A primeiros tenentes, os segundos tenentes:
 Antonio Nogueira, por merecimento;
 Augusto Schiefler Thees, por serviços de campanha em defesa da Republica;
 Antonio da Silva Braga, por merecimento.
 Capital Federal, 9 de agosto de 1894.—*João Gonçalves Duarte.*

Por decreto datado de 16 de abril do corrente anno, foram promovidos:
 A contra-almirante, o capitão de mar e guerra Gaspar da Silva Rodrigues;
 A capitães-tenentes, os 1^{as} tenentes Americo Brazilio Silvado, por actos de bravura e serviços relevantes prestados durante a revolta, Aminthas José Jorge por actos de bravura, e Altino Flavio de Miranda Corrêa, por actos de distincta bravura.
 (Continuam as promoções).

Estado-maior

TABELLA N. 1

Soldos e gratificações dos membros do estado-maior da armada

postos	Soldos inactives	Commando em chefe	Commando de força	Commando	Immediato	Official	Mesa e representação	
							Commandante	Official
Almirante.....	1:500\$	400\$	30\$
Vice-almirante..	1:200\$	610\$	300\$	30\$
Contra-almirante	900\$	500\$	250\$	30\$
Capitão de mar e guerra.....	540\$	440\$	330\$	150\$	30\$
Capitão de fragata.....	490\$	390\$	310\$	230\$	90\$	30\$
Capitão-tenente	440\$	340\$	290\$	250\$	70\$	30\$	30\$
Primeiro-tenente	290\$	200\$	210\$	60\$	30\$	30\$
Segundo-tenente	210\$	190\$	170\$	50\$	30\$	30\$
Guarda-marinha	190\$	140\$	130\$	40\$	30\$	30\$
Aspirante.....	90\$	20\$	20\$

Nota—Esta tabella é geral e portanto, applicada a todos os membros de todas as classes do estado-maior da armada, incluindo o corpo de engenheiros navaes. Ver as disposições subseqüentes a respeito das commissões equiparadas.

Disposições geraes relativas á tabella n. 1

1. Esta tabella comprehende todos os estados em tempo de paz, exceptuando as forças do Amazonas, Pará, Matto Grosso e Alto-Uruguay nas quaes se abonará mais um terço da gratificação que o official receber.

2. Em paiz estrangeiro todo o vencimento será pago ao cambio de 27 d, e em ouro .

3. Em tempo de guerra haverá o augmento de dous terços da gratificação .

4. O augmento destas gratificações será calculado sobre as indicadas na tabella n. 1 .

5. Entende-se por commandante em chefe o general que, commandando uma força, receber este titulo especial .

6. O almirante do quadro é sempre commandante em chefe, no mar ou em terra .

7. Quando uma força tiver mais de um official-general, o mais antigo é considerado commandante em chefe .

a) os empregos de terra nunca serão commandos em chefe, excepção feita para o almirante do quadro e para o chefe do estado-maior general da armada ;

b) só os officiaes generaes pôdem ser considerados commandantes em chefe .

8. Os chefes de estado-maior, que só existem em commandos em chefe, são considerados commandantes de força .

9. Os secretarios e ajudantes de ordens de commandos em chefe são considerados commandantes de navio .

10. Os de commandos de força são apenas considerados immediatos de navio .

11. E' commissão de commando toda aquella em que o official for o numero um, director e responsavel pelo serviço .

a) os generaes tem sempre commando de força qualquer que seja a sua commissão ;

b) os machinistas tem commissão de commando quando :

1^o, pertencerem ao estado-maior de um commando em chefe ;

2^o, forem directores de machinas em arsenaes do estado ;

3^o, forem fiscaes responsaveis por uma obra importante, que estiver sendo feita sob sua exclusiva inspecção e consequente responsabilidade inteira .

c) os medicos quando :

1^o, pertencerem ao estado-maior de um commando em chefe ;

2^o, ferem directores de hospitaes, enfermarias dos estados ou do hospital central ;

3^o, forem chefes de commissões sanitarias especiaes, sob sua inteira responsabilidade ;

d) os commissarios quando :

1^o, pertencerem ao estado-maior de um commando em chefe ;

2^o, forem chefes de alguma commissão de syndicanca ou de fazenda, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade .

e) os engenheiros navaes quando :

1^o, forem directores de officinas ou de repartições de sua especialidade .

12. E' commissão de immediato toda aquella em que o official for o numero dous, immediatamente inferior ao commandante ou seu substituto legal .

a) tem commissão de immediato, além dos incluídos na disposição 12, os officiaes em commissão especial ou de estudos no estrangeiro .

b) os machinistas quando :

1^o, pertencerem ao estado-maior de um commando de força ;

2^o, forem chefes de machinas á bordo ;

3^o, forem engenheiros mais antigos em arsenal ou officina do Estado, depois do director .

c) os medicos quando :

1^o, pertencerem ao estado-maior de um commando de força ;

2^o, forem mais antigos dentre os medicos embarcados no mesmo navio ;

3^o, forem o mais antigo dos medicos adidos ao hospital Central .

d) os pharmaceuticos quando :

1^o, forem chefes de pharmacia em hospital ou enfermaria em terra .

e) os commissarios quando :

1^o, pertencerem ao estado-maior de um commando de força ;

2^o, forem mais antigos dentre os commissarios embarcados em um mesmo navio, exceptuando as occasões de inventario ;

3^o, forem inventariantes, durante o tempo do inventario .

f) os engenheiros navaes quando :

1^o, forem em commissão especial ao estrangeiro ;

2^o, forem engenheiros mais antigos dentre os que servirem em um arsenal ou officina do Estado, em sua especialidade .

13. E' commissão de official toda aquella em que um official não for o numero um nem o numero dous, ou que não estiver prevista nas disposições anteriores .

a) esta disposição é exacta e igualmente estensiva aos machinistas, medicos, pharmaceuticos, commissarios e engenheiros navaes, em todas as commissões que possam occupar .

14. A gratificação—Mesa e Representação—é só entendida com os officiaes de todos os postos e classes, embarcados, por nomeação ou accidentalmente, e será sempre a mesma em qualquer dos estados, sem excepção alguma, em paiz estrangeiro ou em tempo de guerra . Todos os membros dos estados maiores de força ou de commandos em chefe de qualquer classe que sejam, com excepção do capitão de bandeira, não tem direito a esta gratificação .

a) estando a força ou o navio fundeados, esta gratificação será reduzida a metade ;

b) considera-se a força ou navio fundeados, quando estiverem estacionados em qualquer porto, ou quando demorarem-se nelle, por qualquer motivo, mais de 30 dias .

15. O official da armada, de qualquer classe ou graduação que seja, começará a perceber a gratificação da commissão para que tiver sido nomeado, do dia em que tomar posse do seu cargo até o em que deixá-lo .

a) durante o intervalo da nomeação á posse e da entrega do substituto até a ulterior apresentação ao quartel-general, perceberá a menor gratificação, correspondente á sua patente, sem a de «mesa e representação» no caso de viajar em paquete .

16. A' bordo de todos os navios da armada, os generaes serão sempre considerados commandantes de força, sendo o almirante do quadro sempre commandante em chefe; os capitães de mar e guerra e de fragata sempre commandantes; os capitães-tenentes, immediatos ou commandantes; os primeiros e segundos-tenentes e os guarda-marinha, officiaes, immediatos ou commandantes .

a) exceptuam-se os passageiros e os depositados que terão, como já ficou especificado, a menor gratificação do seu posto, salvo podendo entrar em escala de serviço por não haver incompatibilidade alguma militar, sendo neste caso a de «mesa e representação.»

b) nos casos de commissões em terra, o capitão de fragata poderá ser considerado immediato e o capitão-tenente, official, sendo o capitão de mar e guerra sempre o commandante .

17. Só vencerão razões os officiaes de qualquer classe e graduação que sejam, quando commandarem ou servirem a bordo dos navios da armada ou em quartéis, escolas e analogas, exceptuando os arsenaes, estabelecimentos congeneres e capitaniaes .

18. Os lentes e professores da Escola Naval seguirão as tabellas das outras escolas do estado .

a) os instructores terão o soldo da patente e gratificação de immediato.

Disposições relativas ao soldo e gratificações

1. O soldo é devido aos officiaes, desde a data do decreto de promoção á effectividade do posto.

a) quando a algum official se declarar, no despacho da promoção, vencimento de antiguidade anterior á data do decreto, entender-se-ha que é devido somente da data do decreto;

b) Exceptuam-se, unicamente, os que forem promovidos em resarcimento de preterição ou os que tiverem direito á promoção por antiguidade, devendo nestes casos pagar-se-lhes o soldo da nova patente, desde o dia da antiguidade que lhe for mandada contar, no decreto de promoção, que deve ser aquelle em que se deu a vaga.

2. Tem direito ao soldo integral, das respectivas patentes, os prisioneiros de guerra; os officiaes que forem prezos para responder a processos no foro militar ou civil, até sentença; em ultima instancia; e os que exercerem quaesquer commissões ou empregos de caracter militar ou civil, ou desempenharem cargos politicos e administrativos, no governo geral da Republica ou no dos estados e os que forem suspensos do exercicio, em virtude de sentença.

3. Os officiaes reformados, que exercerem empregos ou commissões privativas dos officiaes dos quadros activos da armada, perceberão por inteiro o soldo que aos effectivos compotir, segundo suas patentes, abonando-se-lhes para isso a differença entre o soldo da reforma e o integral que for necessario para equiparal-os.

4. E' expressamente prohibida a melhora de reformas ou equiparação de soldos aos officiaes reformados antes desta tabella.

5. Os auditores de marinha perceberão o soldo correspondente á sua patente, si forem graduados em alguma; os magistrados, porém, que servirem como tacs, perceberão soldo de 1º tenente, durante o tempo em que exercerem o cargo, isto é, da iniciação á terminação do processo.

6. Os officiaes effectivos, sentenciados em ultima instancia á pena de prisão por mais de dous annos ou ainda que seja por menos tempo, si a condemnação for acompanhada de pena de degredo, serão privados do pagamento do soldo, visto terem perdido a patente; si, porém, a pena for de dous annos ou de menos tempo de prisão sem comminação de degredo, ou baixa de serviço, se lhes abonará o meio soldo.

7. Os soldos de officiaes effectivos ou reformados não estão sujeitos ao pagamento de dividas e não podem por estas ser acionados.

a) Esta doutrina não abrange nem compreendendo as dividas para com a Fazenda Nacional, provenientes de adiantamentos de vencimentos, abonos indébitos ou erroneamente feitas e as que se originarem de alcances, as quaes devem ser descontadas pela quinta parte dos soldos mensaes, sendo que as dos reformados serão pela decima parte dos mesmos soldos.

8. O pedido de adiamento de soldo para confecção de uniformes só poderá ter lugar dentro de um anno, contado da data de admissão ao corpo, promoção ou do decreto que ordenar a mudança dos mesmos uniformes.

9. Para indemnisação das despezas que fizerem com o seu tratamento nos hospitaes ou enfermarias do Estado, ou particulares, perderão os officiaes de todas as classes e postos metade do soldo, ou da gratificação, si o não tiverem, proporcionalmente ao tempo.

a) os extranumerarios de todas as classes soffrerão igual desconto, o qual será deduzido de seus vencimentos futuros, si estiverem desembarcados;

b) os feridos e contusos em combate ou em serviço do Estado, não soffrerão desconto algum;

c) os officiaes embarcados, que baixarem ao hospital, enfermaria do Estado, ou particular, ou a seu domicilio serão considerados des-

embarcados para o effeito da gratificação de embarque, depois de sessenta dias de estadia ou tratamento;

d) não aproveitá o prazo de tempo acima determinado aos officiaes que estiverem doentes nos logares previstos anteriormente, por occasião da salida do navio do porto em que se achar, de cuja data em diante perceberão metade da gratificação até completar 60 dias, data em que começarão a perceber só o soldo, o que se notará em sua caderneta subsidiaria;

e) si este facto der-se em paiz estrangeiro, o official vencerá dous terços da gratificação do dia da partida do navio até 60 dias depois, data em que começará a vencer só o soldo. Na viagem de transito para o territorio nacional seguirá as disposições desta tabella, como si regressasse de commissão.

10. Os officiaes que em boa fé receberem vencimentos indevidos, poderão amortisar a divida pela quinta parte da gratificação de embarque, ou pela do soldo, si estiverem desembarcados.

11. Os officiaes desembarcados, que funcionarem em conselhos de guerra, vencerão enquanto servirem, dous terços da gratificação de official.

12. Os officiaes desembarcados e sem commissão, perceberão, além do respectivo soldo, metade das gratificações de commando de força os generaes, e os demais dous terços da menor gratificação, devendo os subalternos servir como adidos ao Quartel General. O almirante do quadro em qualquer caso receberá a gratificação inteira.

13. Os officiaes que seguirem ou regressarem de commissões que lhes tenham sido designadas e que por falta de conducção tenham de ficar a bordo de qualquer navio ou em estabelecimento de marinha, serão considerados embarcados, e justificarão a demora perante o Quartel General, quando houver excesso. Esta circumstancia deverá constar da caderneta subsidiaria.

14. O calculo do soldo e de outros vencimentos será feita sempre na razão de 30 dias por mez, salvo quando for vencimento diario, em cujo caso, aliás, contar-se-ha os dias que tiver o mez respectivo.

15. Os officiaes, aliás, quando os officiaes, que não forem engenheiros navaes, estiverem em alguma commissão na qual não haja navio ou estabelecimento de marinha, onde fiquem aquartelados, receberão para este fim as seguintes gratificações mensaes: 100\$ aos officiaes subalternos; 150\$ aos superiores e 200\$ aos generaes.

a) esta doutrina é extensiva aos officiaes que de passagem em um porto não encontrem navio ou não haja estabelecimento de marinha, onde fiquem depositados, e aos engenheiros navaes que occasionalmente se acharem nas mesmas condições;

b) nas commissões de terra em que os officiaes tiverem direito á casa para sua residencia e de sua familia e quando não existir no estabelecimento ser-lhes ha abonada uma gratificação mensal de 100\$ no maximo e de 50\$ no minimo, segundo as condições de vida da localidade.

16. Aos officiaes embarcados em navios armados, em disponibilidade, desarmados ou em transportes, os empregados em escolas e nos quartéis de marinha tem direito á ração do paiol em generos e aos criados, estipulados nas tabellas respectivas, ficando entendido que tacs vantagens nunca lhes poderão ser abonadas em dinheiro.

17. Os officiaes embarcados em navios armados ou transportes, si adiantará para sua alimentação a terça parte da gratificação de cada mez, descontando-se a do mez anterior.

18. Aos officiaes transportados em navios do Estado serão considerados como pertencentes ao navio para o abono da ração, concorrendo para o rancho respectivo, proporcionalmente aos dias de viagem.

19. Conceder-se-ha licença aos officiaes: com todos os vencimentos, por ferimento ou contusão em combate ou em serviço; com soldo e metade da gratificação, por molestia

adquirida em serviço; com soldo, por motivo de molestia; com meio soldo em outro qualquer caso.

20. As vantagens desta tabella e disposições annexas abrangem todas as classes que constituem a corporação da armada.

21. O official posto á disposição de qualquer ministerio só vence soldo pelo da marinha.

22. Os membros do Supremo Tribunal Militar só perceberão gratificação quando em exercicio.

23. Os vencimentos dos officiaes das diversas classes da armada quando nomeados para serviços militares, devem ser correspondentes ao posto effectivo e não á gradação.

24. Os ajudantes de ordens do Presidente da Republica e do Ministro da Marinha tem gratificação correspondente aos membros dos estados maiores de commandos em chefe.

25. As gratificações de Matto-Grosso, Alto Uruguay, Amazonas e Pará são contadas do dia em que se passar a divisa destes estados indo, até o em que tornar a passal-a, regressando.

26. Os aspirantes, na escola, só perceberão mensalmente 10\$, embarcados em paiz nacional o soldo apenas; em paiz estrangeiro o soldo pago em ouro ao cambio 27 d., e em tempo de guerra o soldo e toda a gratificação.

a) os actuaes praticantes de machinas, embora equiparados a aspirantes, não estarão incluídos nesta disposição mas continuarão a perceber a gratificação que percebem actualmente, até serem promovidos a sub-ajudantes, quando entrarão nesta tabella com o soldo e a gratificação de aspirantes e seguirão todas as disposições annexas á tabella n. 1. Os futuros praticantes seguirão alinea b, relativa aos aspirantes á commissario, extensiva aos aspirantes de marinha;

b) os aspirantes a commissario, em qualque recomissão, que estejam no mar, em paiz nacional, só perceberam o soldo da tabella e em paiz estrangeiro o soldo pago em ouro ao cambio de 27 d. Em tempo de guerra, perceberão o soldo e a gratificação correspondente á aspirantes.

27. Os guardas-marinha alumnos, aquartelados, só perceberão mensalmente o soldo; os embarcados ou não aquartelados, o soldo e metade da gratificação e os confirmados seguirão as disposições geraes da tabella e, portanto, perceberão soldo e gratificação, correspondente ás commissões em que estiverem.

a) os ajudantes machinistas, commissarios pharmaceuticos são equiparados aos guardas-marinha confirmados;

b) os actuaes sub-ajudantes machinistas continuarão a receber o soldo e gratificação que percebem presentemente até serem promovidos a ajudantes, quando passarão a seguir as disposições desta tabella.

Disposições relativas ás consignações

1. Aos officiaes da armada de todas as classes e postos, independentemente de fiança, e aos extranumerarios e de commissão, mediante fiança, é permittido, si estiverem quites com a Fazenda Nacional:

a) consignar á sua familia ou a seus procuradores o soldo e até metade da gratificação;

b) receber adeantado, si forem servir fóra da Capital Federal, um mez de vencimentos, si porventura não tiverem sido designados para logar, a que compita o abono de ajuda de custo: da mesma importancia ou superior a este adiantamento;

c) receber adiantados, si requererem, até tres mezes de soldo, para fazerem uniformes, quando admittidos no corpos, promovidos ou si se der o caso de mudança de uniformes.

2. A divida a Fazenda Nacional não implica a possibilidade de consignar vencimen-

tos, por isso que todos os debitos, com excepção dos de adiantamento de soldo para fardamento, serão indemnizados por meio de descontos da quinta parte dos vencimentos.

3. Ao contador da marinha compete, em vista do requerimento dos interessados, fazer os adiantamentos do soldo e permittir o estabelecimento de consignações, ainda mesmo as que tenham de ser feitas nos diferentes estados da Republica, sendo que, para a effectividade, deverá opportunamente pedir os creditos que porventura forem precisos.

4. Fora dos casos previstos nas disposições anteriores, só o ministro da marinha poderá mandar adiantar quantias a officiaes, por motivos extraordinarios, si esses estiverem quitos com a Fazenda Nacional. O adiantamento nunca poderá ser maior do que um mez de vencimentos.

5. As consignações estabelecidas por officiaes extraviados para suas familias, devem continuar a ser abonadas, suspendendo-se o seu pagamento quando, por declaração dos commandantes ao Quartel-General constar que o official falleceu ou que foi dispensado do serviço.

6. Para pagamento das consignações devem as estações pagadoras exirir, no principio de cada exercicio, procuração dos consignantes ou prova authentica da existencia delles, a qual poderá ser dada pela autoridade sub cujas ordens servirem.

7. Será dispensada a procuração quando a consignação for instituida em favor de pessoa determinada ou de pessoas de familia.

Disposições relativas ás ajudas de custo

1. Os officiaes nomeados para commissões em terra ou no mar, seguindo em paquete, tem direito a uma ajuda de custo de ida e volta, segundo a seguinte tabella :

PORTOS	GENERAES		OFFICIAES SUPERIORES		OFFICIAES SUBALTERNOS	
	Ida	Volta	Ida	Volta	Ida	Volta
Alto Uruguay... Amazonas, Pará e Matto Grosso...	2:000\$	1:000\$	1:000\$	500\$	500\$	250\$
Maranhão, Piaui e Ceará.....	900\$	450\$	400\$	200\$	200\$	100\$
Rio Grande de Norte, Parahyba e Pernambuco...	800\$	400\$	300\$	150\$	150\$	80\$
Alagoas e Bahia...	600\$	300\$	200\$	100\$	100\$	60\$
Espirito Santo e S. Paulo.....	300\$	150\$	150\$	80\$	80\$	50\$
Paraná e Santa Catharina.....	400\$	200\$	200\$	100\$	120\$	60\$
Rio Grande do Sul	600\$	300\$	300\$	150\$	150\$	80\$

2. Si uma das viagens ou ambas forem feitas em navios do Estado, o official só receberá metade da ajuda de custo, correspondente á ou ás viagens feitas deste modo.

3. Os que viajarem por terra em commissão, terão, além das vantagens a que tiverem direito, uma ajuda de custo calculada á razão de seis kilometros de marcha e pela fórmula seguinte :

Postos	Maximo	Medio	Minimo
Generaes...	8\$000	6\$000	4\$000
Officiaes superiores...	7\$000	5\$000	3\$000
Officiaes subalternos..	6\$000	4\$000	2\$000

a. Si o official viajante levar consigo sua familia e esta for maior de tres pessoas, receberá o maximo ; si for de tres ou de menos de tres, receberá o médio ; si for só receberá o minimo.

4. Quando algum official, a que se tiver de abonar ajuda de custo, obtiver troca, se abonará ao que seguir a ajuda de custo que lhe competir.

5. Os officiaes eleitos membros do Congresso Federal ou dos estaduais não tem direito á ajudas de custo pelo Ministerio da Marinha.

6. A ajuda de custo abonada ao official não será restituída, si depois de ter elle seguido a seu destino não entrar no exercicio do emprego ou commissão por motivo a que não tiver dado causa.

7. Assim tambem, os herdeiros do que fallecer em viagem para desempenho de alguma commissão não serão obrigados a indemnisar o que elle houver recebido como ajuda de custo.

8. O que regressar da commissão para que foi nomeado sem ser por ordem superior ou por alguma doença ou desastre, perderá a ajuda de custo de volta.

9. O official que seguir para o estrangeiro em commissão do governo, em navio de guerra, terá como ajuda de custo um mez de gratificação da função que for exercendo.

10. O que for em commissão ao estrangeiro, excluindo o Rio da Prata, receberá como ajuda de custo, indo em paquete, as seguintes quantias em papel para ida e volta:

- Official general 3:000\$000.
- Official superior 2:000\$000.
- Official subalterno 1:000\$000.

11. Os portos de Montevideo e Buenos Ayres, que não estão incluídos na disposição 10, o serão na 9, si o official seguir em navio de guerra, e na 1 si seguir em paquete, sendo, neste caso, equiparado ao que seguir para Matto Grosso e etc.

Disposições relativas ao transporte em serviço

1. O transporte dos officiaes da armada de todas as classes e postos e suas familias, quando viajarem por mar ou rio, em navios mercantes, inclusive comedorias, é pago pelo Estado.

Si em taes viagens, porém, os commandantes das embarcações não se obrigarem ao sustento dos officiaes, a estes se abonará uma gratificação equivalente á etapa dos officiaes do exercito, segundo sua patente, e mais tantas outras quantas forem as pessoas da familia.

a) quando os officiaes viajarem com suas familias em transporte de guerra se abonará a estas as rações do porão ;

b) entende-se por familia dos officiaes: a mãe, que for por elle alimentada ; a mulher ; filhos menores de 18 annos ; filhas solteiras ; irmãs tambem solteiras, orphãs, ou irmão menor de 18 annos, tambem orphão ;

2. A's familias dos officiaes só se dá transporte por conta do Estado quando elles forem servir em flotilhas ou em commissão de terra.

a) tem direito á transporte o criado do official embora na occasião não embarque, para mais tarde acompanhar a familia.

Estado-menor

TABELLA N. 2

Soldos e gratificações dos membros do Estado-menor

POSTOS	Soldos mensaes	Gratificações	Mesa
1º mestre.....	90\$000	130\$000	14\$000
2º mestre.....	80\$000	100\$000	14\$000
1º guardião...	70\$000	80\$000	14\$000
2º guardião...	60\$000	70\$000	14\$000

Nota—Esta tabella é geral e portanto applicada a todos os membros do estado-menor, equiparativamente, sem distincção de especialidade ou officio.

1. E' extensivo aos membros do estado menor o conjuncto de disposições annexas á tabella n. 1, exceptuando as referentes ás ajudas de custo.

a) Aos membros do estado-menor competirão as ajudas de custo, á razão da metade do que ficou estabelecido para os subalternos do estado-maior, nas disposições correspondentes.

2. Em relação á doutrina estabelecida na disposição 15, relativa a soldos e gratificações, fica estabelecido que os officiaes do estado menor terão mensalmente 60\$000.

3. Os actuaes guardiães extranumerarios (2º guardiães) não terão direito ao soldo estatuido por esta tabella.

4. O guardião servindo de mestre, terá a gratificação de 2º mestre, conservando o soldo que lhe competeia.

5. Os sargentos de marinheiros tem direito á gratificação de mesa, estando embarcados, como todos os membros do estado-menor e serão equiparados a esses para o gozo das outras vantagens, que lhes competirem, sendo a que a ajuda de custo será reduzida á quarta parte da dos subalternos do estado-maior.

6. Os marinheiros nacionaes que servirem como guardiães arvorados perceberão dous terços da gratificação de 2º guardião.

Ministerio da Guerra

Por decretos delo do corrente, foram concedidas as seguintes honras de postos do exercito:

De coronel:

Ao inspector da Alfandega desta capital Adolpho Fortunato Hasselmann, em attenção á inextinguível dedicação com que, durante a revolta, se houve no desempenho dos seus deveres, prestando ao governo o mais valioso concurso ;

Ao coronel da guarda nacional de Itapemirim, Fernando Prestes de Albuquerque, pelos valiosos serviços prestados em defesa da Republica ;

Ao bacharel Francisco Manoel das Chagas Doria, director geral da Secretaria da Guerra, pela assiduidade com que se houve, durante a revolta, no exercicio do seu cargo.

De major :

Ao major da guarda nacional de Itararé João de Almeida Queiroz, pelos bons serviços prestados em defeza da Republica ;

Ao capitão reformado do exercito Manoel Emydio, pelos serviços prestados na campanha do Paraguay ;

Ao conferente da Alfandega desta capital João Peixoto da Fonseca Guimarães, pelos serviços prestados durante a revolta ;

Aos chefes de secção da secretaria da guerra Manoel Joaquim do Nascimento Silva, Pedro Alexandrino de Barros e Patricio da Camara Lima ;

Aos chefes de secções da Contadoria Gerl da Guerra José Albano Fragoso, Antonio Francisco Moreira de Queiroz e Luiz Marcos Duarte Nunes, todos pelos bons serviços prestados durante a revolta.

De capitão :

Ao capitão da guarda nacional Homem Bom Justo Cavalcanti, pelos serviços prestados na Lapa ;

Aos 1^{as} officiaes da secretaria da guerra Manoel de Barros, Francisco Alvares da Fonseca, José Manoel da Silva e João Nascentes Pinto;

Aos da Contadoria Geral da Guerra Antonio Branco de Oliveira, Claudio Ferreira dos Santos, João dos Santos Ferreira da Rocha e Manoel Damasceno Barbosa, todos pelos serviços prestados durante a revolta;

Ao guarda-mór da Alfandega desta capital Luiz da Gama Berquó, também pelos serviços prestados durante a revolta;

Ao tenente Arthur Peixoto, pelos bons serviços prestados no forte do Castello, em defesa da Republica;

Ao Dr. Henrique José Alvares da Fonseca, pelos valiosos serviços prestados como engenheiro, em defesa da Republica;

Aos capitães do batalhão Tiradentes Anibal Mascarenhas, Bernardo de Oliveira, Carlos Carlos e Antonio Lopes Teixeira, pelos bons serviços prestados durante a revolta;

Ao tenente honorario Belisario Monteiro Pinho, pelos serviços prestados na campanha do Paraguay;

De tenentes :

Aos 2^{as} officiaes da secretaria da guerra Wenceslão de Oliveira Bello, bacharel Prudencio Cotegipe Milanez, Manoel Fernandes Machado, Mathias Teixeira da Cunha; aos da Contadoria Geral da Guerra José Innocencio de Miranda, Tancredo Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos, Francisco Augusto dos Santos, Antonio José Alvares da Fonseca, Alfredo Ernesto de Souza, Joaquim Juvenio Pedra de Barros, Alfredo Arapehy Fernandes e Eduardo Carlos Duque-Estrada de Barros, todos pelos bons serviços prestados durante a revolta;

Aos tenentes do Batalhão Tiradentes Antonio do Valle, José Alves Barroso e Socrates Moglia, pelos serviços prestados durante a revolta.

De tenentes, aos 2^{as} escripturarios da Alfandega desta capital Pedro Mariz Souza Sarmiento, Antonio Dias Soares do Lago e ao commandante dos guardas da mesma alfandega João Luiz Vogel, todos pelos bons serviços prestados durante a revolta.

De alferes :

Aos 3^{as} officiaes da Contadoria Geral da Guerra Manoel Raymundo Cordeiro, pelos bons serviços prestados no Paraná, Lauriano Laurentino das Trinas, Ernesto Ferreira de Andrade; aos amanuenses da secretaria da guerra Guilherme Antonio Lopes e Alonso de Niemeyer e aos praticantes da Contadoria Geral da Guerra Manoel Rutillo de Araújo, Luiz Jacintho Teixeira Campos, Eduardo da Cruz Rangel e Emilio de Uzeda, pelos serviços prestados durante a revolta;

Aos alferes do batalhão Frei Caneca, Francisco Vieira de Albuquerque e Eugenio Carlos de Carvalho Gama; aos alferes do batalhão Tiradentes Isaac Gallart, Bráulio Medina de Oliveira, Julio Labarthe, Sizenando Gomes de Farias, Antonio Thomé Rodrigues, Alexandre Coelho de Sá, Eduardo Augusto Montandon, também pelos serviços prestados durante a revolta;

A's praças do mesmo batalhão Candido de Brezundor, pelos serviços prestados durante a revolta; Ary Herner Penna Firme, Americo de Campos e Francisco Vergara Herrera, por actos de bravura no combate de 9 de fevereiro.

Aos guardas da Alfandega Firmino Pereira Caldas, Francisco Agripino de Medeiros, João Francisco da Costa, Nephtali Marques Florião e José Antonio da Silva, pelos bons serviços prestados durante a revolta;

Ao porteiro da secretaria da guerra José Maria Corrêa, pelos serviços prestados durante a revolta.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 31 de julho ultimo:

Foram nomeados :

Para a administração dos correios do estado do Amazonas: 1^{as} officiaes, os officiaes Sizenando de Souza Guimarães e Antonio Pereira Rebello Braga; 2^{as} officiaes, os cidadãos Tobias Affonso Casado de Lemos, Joaquim de Amorim Sarmiento e Eugenio Antonio Rodrigues Pará; thesoureiro, o praticante Antonio Facundo do Valle;

Augusto Cesar de Macedo Brito, para o cargo de administrador dos correios do estado do Maranhão, nos termos do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892;

Manoel Francisco da Cunha Junior, para o cargo de administrador dos correios do mesmo estado;

Manoel Vieira Nina, para o cargo de 1^o official da administração dos correios do mesmo estado;

Mariano Cesar de Miranda Leão, para o cargo de 2^o official da administração dos correios do mesmo estado;

Altino Quarto de Moraes Rego, para o cargo de amanuense da administração dos correios do mesmo estado;

Belniro Josino Xavier, para o cargo de porteiro da administração dos correios do mesmo estado;

— Foram promovidos :

Raul de Oliveira Almeida, praticante da administração dos correios do estado do Maranhão, ao cargo de 2^o official da mesma administração;

— Por outros de 7 do corrente:

Foi promovido a chefe de secção da administração dos correios da Bahia, o 1^o official Aurelio Pereira de Cerqueira e nomeado o bacharel Virgilio Cardoso da Oliveira para identico cargo na mesma administração, com os vencimentos que lhes competirem.

— Foram aposentados, com os vencimentos que lhes competirem : o chefe de secção da administração dos correios do estado da Bahia, Antonio Pereira Maciel, e o 3^o official da mesma repartição Ignacio José de Almeida Gouveia.

— Foram nomeados para a referida administração : 1^o official, o 2^o, Antonio Jorge de Brito; 2^{as} officiaes, o 3^o, Florentino José do Nascimento e o cidadão Fructuoso Pinto Pessoa e 3^o official o cidadão Fabricio Baptista dos Anjos.

— Por outros de 8 do corrente, foram nomeados para a administração dos correios do estado do Rio Grande do Sul os seguintes cidadãos :

Para o cargo de chefe de secção, o 2^o official da mesma administração, Joaquim de Freitas Guimarães;

Para o cargo de contador, o 1^o official da mesma administração, Benjamin Flores;

Para o cargo de 1^o official, o 2^o, Henrique de Faria e o 3^o official Theophilo Antonio de Campos;

Para o cargo de 2^o official, o 2^o official extinto da mesma administração, Antonio de Souza Guedes, os 3^{as} officiaes Argemiro Guedes de Oliveira e Pedro Boaventura Barcellos e o cidadão Manoel Candido Teixeira;

Para o cargo de 3^o official, os amanuenses Antonio Jacintho da Silva Pereira, Lucio Baptista Orsi e Francisco das Chagas Moura Magalhães.

— Por outros de 9 do corrente:

Foram nomeados :

Para o cargo de 2^o official da Directoria Geral dos Correios, o 3^o official da mesma directoria geral Joaquim Alves Cardoso;

Para os correios do Paraná, os cidadãos Diniz Satyro e Manoel da Fontoura Palmeiros, com os vencimentos que lhes competirem;

Para os logares de terceiros officiaes da repartição dos correios do Pará os cidadãos Raymundo Fausto de Castilho, João Barata Campos, João Paulino de Souza e Emegildo Franco, percebendo todos os vencimentos que lhes competirem.

— Foi aposentado o 2^o official da Administração dos correios das Alagoas, Francisco Aureliano Barata e nomeado para substituí-lo o praticante da mesma administração Pedro Nolasco Maciel, com os vencimentos que lhes competirem.

— Foram promovidos:

A 3^o official dos Correios do Rio Grande do Sul, o praticante Anaurelino Nunes Pereira, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

O 2^o official dos correios do Paraná, Manoel Leocadio de Carvalho, ao cargo de 1^o official; A chefe de secção dos correios do Pará, o 1^o official Antonio Eloy da Cunha e Mello;

A primeiros officiaes: o 2^o, José Duarte de Paula Pimentel e o 3^o, Antonio da Cunha Machado;

A segundos ditos: os 3^{as} Manoel Maximiano de Macedo e José Daniel Cardoso;

A terceiros ditos: os amanuenses Arisio Arsenio da Motta e Thiago Darino de Souza.

— Por outros de 10 do corrente:

Foram nomeados para a Repartição Geral dos Telegraphos:

Thesoureiro, o cidadão Luiz de Oliveira o Souza;

2^o escripturario, o amanuense Alvaro Rodopiano Gonçalves dos Santos;

Telegraphista - chefe, o telegraphista de 1^a classe Francisco Xavier de Souza Queiroz;

Inspector de 2^a classe o de 3^a José Francisco da Conceição Junior;

Contador e escripturario-pagador da sub-contadoria de Pernambuco os cidadãos Antonio Gomes Corrêa da Cruz e Manoel Teixeira da Cunha;

Contador da sub-contadoria do Ceará o telegraphista de 4^a classe Guilherme Gomes de Faria, ficando sem effeito o decreto que em 12 de julho ultimo o nomeara contador da sub-contadoria de Pernambuco.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 15 de maio ultimo que nomeou o telegraphista de 1^a classe José Ignacio Jatobá para o cargo de contador da sub-contadoria do Ceará, revertendo esse funcionario para o quadro dos telegraphistas de 1^a classe.

— Foi aposentado o cidadão Paulo Emilio Loureiro de Andrade, engenheiro-chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Foi exonerado o engenheiro Victorino de Paula Ramos do cargo de delegado de terras no estado de Santa Catharina, e nomeado para o referido logar o engenheiro José Ferreira da Silva Santos, com os vencimentos que lhe competirem.

— Foi declarado sem effeito o acto pelo qual foi nomeado o engenheiro Jorge Augusto Ferreira Duque Estrada para o cargo de delegado de terras e colonização, no estado de Pernambuco.

— Foi aposentado o cidadão João Carlos Pereira do Couto no logar de official da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com a primeira parte do artigo 75 combinada com a do art. 78 do regulamento, approved pelo decreto n. 406 de 17 de maio de 1890.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se José de Santo Elias Affonso da Costa e não José de Santo Ignacio Elias Affonso da Costa o telegraphista de 1^a classe que por decreto de 12 de julho proximo passado foi nomeado telegraphista-chefe.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 10 do corrente, foram prorogadas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o serventuario vitalicio do officio de distribuidor desta capital João Henrique da Conceição.

Por igual tempo, com o ordenado a que tiver direito, nos termos do art. 27, § 1º do decreto n. 1160 de 6 de dezembro de 1892, a licença ultimamente concedida ao inspector da 10ª secção da 3ª circumscrição urbana Manoel Albérnaz da Silveira Bulcão.

Directoria do Interior

Por portaria de 8 do corrente, foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito portuguez Serafim de Farias Torres, residente na cidade de Obidos, estado do Pará.

Expediente de 10 de agosto de 1894

Accusou-se o recebimento do aviso datado de 6 de agosto do corrente, com o qual o Ministerio das Relações Exteriores transmittiu um impresso que lhe foi enviado pela legação da Belgica, e contem o texto do decreto real de 17 de junho ultimo, que prescreve medidas sanitarias relativas á importação e ao transito de certas mercadorias naquelle reino.—Foi remetido o impresso ao inspector geral de saúde e dos portos.

Directoria Geral de Instrucção

Por portarias de 8 do corrente, foram nomeados amanuenses da Bibliotheca Nacional: Eugenio Pereira Maia, Annibal Mascarenhas, Jo-é Bezerra Cavalcanti e Eugenio Teixeira de Macedo.

E' convidado o Sr. bacharel Fausto de Barros Bezerra a comparecer nesta secretaria, afim de receber o seu diploma pela Faculdade de Direito do Recife.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 31 de julho de 1894

Expediente do Sr. ministro:

Ao delegado fiscal do Thesouro no estado de Minas Geraes:

Declarando:

Que foi approvada a nomeação de Rofino Simões de Miranda para substituir Procopio Claro Bôa Morte, demittido do cargo de fiscal do imposto de consumo do fumo nos municipios de Barbacena, Palmyra e Lima Duarte, em vista de relatorio apresentado pelo 2º escripturario addido a essa delegacia Luiz Gonzaga de Oliveira Lana, que havia ido em commissão fiscalisar a renda do imposto nesses municipios. Não pôde, porém, ser approvada a prohibição imposta pelo fiscal commissionado, como consta do seu relatorio, deservir-se alguém das machinas de outro em falta de machina propria, sem pagar taxa, pois que o fiscal não tem intervenção nos meios industriaes, não pôde entorpecer os serviços, nem prejudicar os productores. O imposto recabe sobre o que as machinas produzirem, pertença a quem pertencer, conforme o art. 1º e seus §§ 1º e 3º do regulamento de 29 de dezembro de 1833. Recommenda-se-lhe, pois, que, sem demora, annulle os effeitos de tal prohibição e não permita violencias dessa ordem;

Que lhe cumpre tomar em consideração o prejuizo que á renda da União resulta de não haver collector ou agente fiscal nos municipios de S. Miguel e Santo Antonio do Peçanha, conforme o relatorio do respectivo fiscal do imposto de consumo do fumo, devendo nesse sentido propor as providencias que forem convenientes, tendo em vista o accordo celebrado com o governo desse estado para a arrecadação das rendas da União pelos agentes estaduaes. Com referencia ao mesmo relatorio, torna-se a declarar-lhe que os plantadores de fumo, conquanto devam ministrar os dados necessarios para o arrolamento e estatistica da producção, não são absolutamente alcançados pelas disposições do regulamento em vigor;

Que fica approvada a nomeação do agente da Collectoria de Januaria para arrecadar o imposto de consumo do fumo no municipio de S. Francisco, devendo o referido agente servir debaixo da responsabilidade do collector de Januaria, conforme seu officio n. 22 de 6 de março. Observa-se-lhe, porém, que nem os productos de fumo, nem os negociantes e barqueiros, que o compram aos productores para ser fabricado em outra parte estão sujeitos a imposto, porque a lei só taxa o fumo em folha importado do estrangeiro e o que for fabricado, como é expresso no art. 1º do decreto n. 1.026 de 29 de dezembro do anno passado.

Dia 6 de agosto

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Tendo cessado a ronda que era feita por praças do exercito na quinta da Boa Vista e suas immediações, peço-vos que providencieis para que sejam convenientemente policiados aquellos logares, onde, conforme communica o respectivo superintendente, tem havido frequentes ataques não só á propriedade particular, mas também ás dependencias daquelle importante proprio nacional;

Communicando, em resposta ao seu aviso n. 463, de 16 de julho ultimo, que nesta data foi o delegado fiscal do Thesouro Federal, no estado de S. Paulo, autorisado a fornecer ao secretario do interior, no mesmo estado, os 500 exemplares da Constituição Federal, requisitados por intermedio desse ministerio, correndo a despeza por conta daquelle governo, de conformidade com o aviso n. 66 de 3 de agosto de 1892.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores: Respondendo ao vosso aviso n. 34, de 20 de junho ultimo, cumpre-me dizer-vos que ao Ministerio da Fazenda faltam elementos, que só o da Marinha poderá ter, para satisfazer o pedido do ministro de S. M. Britanica relativamente aos preceitos que vigoram para os tripulantes de embarcações, conforme os quesitos por elle apresentados.

E' certo que, pelo Ministerio da Fazenda, foram em circular n. 278 de 1840, dadas instrucções para as embarcações do commercio nacional de longo curso, mas pelo mesmo foi também expedido o aviso de 3 de novembro de 1848 declarando que a matricula da gente do mar era da competencia exclusiva das capitancias dos portos, organisadas pelo decreto n. 447 de 19 de maio de 1846, e pelo Ministerio da Marinha é que foram expedidos os avisos ns. 27 e 136, de 1848 relativos, aquelle ás habilitações dos capitães e este á matricula dos tripulantes.

Rectificação

O bacharel Luiz Vossio Brigido, inspector da Alfandega de Penedo, estado de Alagoas, foi nomeado conferente e não chefe de secção da Alfandega de Juiz de Fóra, como foi publicado.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1894

Albino Pereira dos Santos.—Satisfaza a exigencia.

Nazario Pinto & Moraes.—Elimine-se e volte ao lançador.

Antonio de Souza Menezes.—Rectifique-se nos termos da informação.

Russe Mathews & Salvador Vettez.—Paga a licença do fumo, transfira-se.

Dia 10

José Martins de Oliveira.—Restitua-se a quantia de 55\$300.

Dr. Alfredo Camillo Valdetaro.—Restituam-se 84\$000.

George Crud.—Rectifique-se nos termos do parecer dos Srs. Alvares e Tavares.

Paulo Baptista & Ferreira.—Rectifique-se nos termos da informação.

João Nascentes Pinto.—Transfira-se.

Custodio, Machado Guimarães & Comp.—

Não ha que deferir, em vista da informação.

Empreza Industrial de Melhoramentos no

Brazil.—Archive-se.

Major Ovidio Saraiva de Carvalho.—Transfira-se nos termos da informação.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 1 do corrente, foi declarada sem effeito a baixa do ex-cabo de esquadra do exercito Custodio Francisco Nunes.

Por portarias de 8 do corrente:

Foram dispensados:

O capitão Antonio Pinto Dias de Almeida do lugar de quartel-mestre da Escola Militar desta capital, visto haver sido nomeado secretario da Escola Pratica do Exercito:

O tenente Augusto Ignacio do Espírito Santo Cardoso, do lugar de subalerno da 4ª companhia do corpo de alumnos da Escola Militar desta capital, por ter sido nomeado quartel-mestre da mesma escola.

Foram nomeados:

Secretario da Escola Pratica do Exercito nesta capital, o capitão de cavallaria Antonio Pinto Dias de Almeida;

Subalerno da 4ª companhia do corpo de alumnos da Escola Militar desta capital o 2º tenente de artilharia Manoel Corrêa do Lago.

— Por portarias de 9 do corrente:

Foram nomeados:

Para a Escola de Sargentos:

Ajudante, o tenente de infantaria Alfredo Arthur Oscar Marinho;

Subalternos, o tenente Manoel das Neves, do 33º batalhão de infantaria, e os alferes Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira, do 9º regimento de cavallaria, João Coutinho de Oliveira Silva Faro, do 17º batalhão de infantaria, e Leoncio Raphael de Moraes, do 8º regimento de cavallaria.

RECTIFICAÇÃO

Ao tenente-coronel da brigada militar do Rio Grande do Sul Affonso Emilio Marsot foram concedidas as honras de tenente-coronel do exercito e não as de coronel, como por engano foi publicado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 31 de julho ultimo:

Foram nomeados para a administração dos correios do estado do Amazonas: amanuenses, os cidadãos Pedro Celestino Perdigão, Odorico Ferreira de Castro e Antonio Rodrigues Leite; e porteiro o cidadão Targinio José de Brito.

—Foram promovidos:

João Gonçalves da Silva, praticante da administração dos correios do estado do Maranhão, ao cargo de amanuense da mesma administração;

Antonio Raymundo de Moraes Rego, praticante da administração dos correios do estado do Maranhão, ao cargo de amanuense da mesma administração;

Orlando Edmundo Rosklin da Silva Martins, praticante da administração dos correios do estado do Maranhão, ao cargo de amanuense da mesma administração.

— Por outras de 9 do corrente :

Foi declarado sem effeito o acto pelo qual foi nomeado amanuense dos correios de Pernambuco o major Hermenegillo José Tavares.

Foi nomeado para esse logar o cidadão Olympio de Arroxellas Galvão, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outras de 10 do corrente:

Foram removidos:

Dos cargos que occupavam na commissão das obras da barra do Rio Grande do Sul para outros na Inspectoria do 6º districto dos portos maritimos, os seguintes cidadãos:

Engenheiro João Luiz de Faria Santos, do logar de ajudante de 2ª classe para a de 1ª; Florimundo Torres Gallindo, de secretario, para identico logar;

Joaquim de Lima Frazão, de pagador para thesoureiro;

Ernesto Rothe, João Evangelista de Lima Frazão, Genes Gentil Bento e Sebastião Saldgado, de auxiliares technicos para auxiliares technicos de 2ª classe;

Nicoláo Pujol, de conductor de 2ª classe para auxiliar tecnico de 1ª;

Guilherme Henrique Rockette, de conductor de 1ª classe para ajudante de 2ª;

Alfredo Antonio dos Santos, de intendente da commissão para almoxarife da inspectoria; O 1º engenheiro da Estrada de Ferro de Baturité Arthur Joaquim Pamphiro para o cargo de inspector geral do trafego da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem;

O chefe da locomoção da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, engenheiro Luiz Marques Albuquerque Maranhão para o logar de chefe de secção da Estrada de Ferro de Timbaúba a Nova Cruz, com os vencimentos que lhe competirem.

— Foram nomeados:

O engenheiro Pedro de Freitas Cardoso para o cargo de chefe da commissão de Terras em Blumenau, estado de Santa Catharina, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Para a Estrada de Ferro Norte de Alagoas:

Contador, o cidadão João Pereira Maia; Guarda-livros, Honorio Barros da Silva Goulart;

Pagador, o cidadão Francisco José Duarte;

Thesoureiro, o cidadão João Peixoto, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1894

Engenheiro Francisco de Almeida Torres, concessionario da localisação de immigrants em terras de sua propriedade no estado do Paraná, pedindo:

1º, pagamento de 36:350\$, pela collocação de 63 familias de immigrants, construcção de casas e de caminhos vicinaes;

2º, pagamento do premio de 5:000\$, por ter localisado cem familias;

3º, que das quantias a receber do Thesouro seja descontada a quota para pagar as despesas de fiscalizaçao. — Paguem-se as importancias reclamadas, glosando-se da primeira a quantia de 2:000\$, a que não tem di. oito o requerente na forma do aviso n. 58 de 16 de junho de 1892, e abatendo-se do total a de 7:200\$ para ser applicada na forma da lei e ordens em vigor no pagamento de despesas de fiscalizaçao.

Dia 10

Luiz Antonio Coelho Monteiro, pedindo pagamento da importancia do fornecimento de pão feito á hospedaria da ilha das Flores em junho ultimo. — Autorisou-se o pagamento de 234\$900, por aviso de 3 do corrente ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

José Pereira da Silveira, pedindo pagamento de 1:211\$200, proveniente de fornecimento de carne verde feito á hospedaria da ilha das Flores em setembro, outubro e novembro do anno passado. — Expediu-se aviso ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, autorisando o pagamento, em data de 8 do corrente.

João Corrêa Pacheco & Comp., pedindo pagamento de 1:400\$, importancia de carvão Cardiff fornecido á hospedaria da ilha das Flores em junho ultimo. — Autorisou-se o pagamento, por aviso de 9 do corrente, dirigido ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 7 do corrente:

Foram exonerados de agente do correio: Porfirio Antunes de Oliveira, de Itapetinga, em S. Paulo, e nomeado Affonso Pereira Chaves; D. Maria Emilia Gomes Valladares, de Coimbra, em Minas, e nomeada D. Manoela Arminda Pinto Vianna; Manoel Rodrigues da Silva, de Coqueiro, em Alagoas, e nomeado Luiz Francisco de Oliveira; D. Emilia Ferreira Catunda, de Bahú, Estrada do Ferro de Baturité, no Ceará, e nomeada D. Maria do Carmo Amora, e Casemiro José de Moura, de S. João do Piahy, estado do Piahy, e nomeado Manoel Irineu Fialho;

Foi declarada sem effeito a nomeação de Joaquim Antonio de Macedo Tupinambá para agente de Entre Rios, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado Matheus Soares Cordeiro Junior.

Requerimentos despachados

José Augusto de Almeida Campos. — Não ha vaga.

Eugenio Antonio Teixeira. — Não ha vaga.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 10 do corrente:

Foram exonerados o escrivão da agencia do 2º districto do Engenho Novo Antonio Carlos Cordeiro e o guarda municipal Bernardino da Silva Guimarães Lisboa.

— Foram nomeados:

Escrivão da agencia do 2º districto do Engenho Novo Joaquim Francisco Ribeiro;

Guardas municipais: José Carlos Jatahy, João de Souza Maciel, Ladisláo da Costa Santos, Agrippino Nunes de Menezes e Ricarte José de Oliveira.

— Foram distribuidos do seguinte modo os guardas municipais dos districtos urbanos:

Candelaria

Augusto Bonifacio Corrêa de Aragão.

Custodio Ribeiro da Silva.

Fernandino Luiz dos Anjos Murga.

Fernando Pinto de Vasconcellos.

Gaudencio Calixto Ferreira da Silva.

Germano de Souza Lemos.

José Americo de Oliveira.

José Justiniano da Silva.

José Maria Corrêa.

José Maria de Macedo.

Manoel Benedicto Fontes.

Manoel de Paiva Guedes.

Mariano José Rodrigues.

Pedro José da Costa.

Silvestre Gonçalves de Andrade.

Torquato José de Freitas.

Engenho Novo

1º districto

Braz Luiz Ferreira.

Christovão Francisco da Hora.

Ernesto Elydio da Silveira.

Francisco Antonio Gersent.

Francisco Ferreira de Castro.

Francisco José de Carvalho Rocha.

Jesuino do Couto.

Manoel Antonio do Nascimento.

Timotheo da Silva Alves.

Valentim Manoel Pacheco.

2º districto

Antonio José de Souza Louro.

Aristides Ferreira.

Aureliano Brocabo de Araujo.

Emilio da Costa Santos.

João de Oliveira Barros.

João Rego da Silva.

José Moreira de Souza Sereno.

Liberato Marques de Souza.

Luiz Cactano de Lima.

Paulo Rodrigues da Costa.

Engenho Velho

1º districto

Alberto Ribeiro de Carvalho.

Antonio Fernandes do Magalhães.

Candido Osorio Guedes.

Herculano Maria de Araujo.

João Faria de Mello.

João Ferreira Caminha.

José Corrêa Vargas.

José Joaquim da Cunha Leal Junior.

Norberto Fortes de Bustamante Sá.

Sergio Bernardino da Costa.

2º districto

Americo Pereira de Campos.

Arthur Joaquim Ferreira.

Carlos Eugenio Martinet.

Estevão Gomes da Silva.

Francisco Joaquim Bittencourt da Costa.

João Soares de Medeiros.

Joaquim Abelard Accioli.

Joaquim Alves dos Santos.

Joaquim José Rodrigues.

Luiz Thomaz de Aquino.

Espirito Santo

Estevão Gonçalves do Outeiro.

Francisco José Pereira de Souza.

Hermenegildo João Barbosa.

João Baptista Ferreira Gomes.

João Teixeira da Silva.

José Gomes de Macedo.

José Leite Gomes.

José Ramos de Siqueira.

Manoel Dias Velloso.

Narciso Gomes Barcellos.

Randolpho de Faria.

Simplicio Pereira Marques.

Gaceia

Antonio Augusto da Silva Duarte.

Arceolino Joaquim de Sá.

Bento José da Fonseca.

Hemeterio Guarany Lopes Rodrigues.

Herculano José dos Santos.

Januario José Bolina do Rego.

João Baptista da Rocha.

João do Couto Dias.

Glória

Adolpho Alves Tinoco.

Antonio de Aguiar Teixeira.

Augusto de Lemos Patrocínio Pinheiro.

Emiliano José Tinoco.

Francisco Gomes Camargo.

Jacinto Pacheco Sobrosa.

João Antonio dos Santos.

Joaquim José de Oliveira Guimarães.

José Augusto Vieira de Andrade.

Julio Francisco da Costa.

Manoel Ignacio Dias.

Marcos Esteves da Costa.

Lagôa

Bernardo Antonio Lopes Marinho.

Candido Germano Rodrigues.

Domingos Gusmão.

Emiliano Sobral de Carvalho.

José da Cunha Teixeira Guimarães.

José Manoel Goulart.

Julio Antonio da Silva Araujo.

Luiz Ferreira do Valle.

Manoel Francisco dos Santos Oliveira.

Miguel Francisco Pinheiro.

Paulino José de Castro.

Umbellino de Albuquerque Silva.

Sacramento

Agrippino Nunes de Menezes.
Alfredo Pereira da Fonseca.
Antonio Alves Maia.
Candido Aurelio de Barros.
Carlos Lechard.
Edmundo Francisco Thompson.
Francisco José Equey.
João Cordeiro de Castro.
João José da Silva Junior.
João Symphrino Dias.
Joaquim Corrêa de Sá.
Joaquim Ernesto da Silva Magalhães.
José Lopes da Camara.
José de Paiva M. cedo.
Julio Augusto Cardoso.
Manoel Ayres de Souza.
Manoel Joaquim de Oliveira.
Manoel Rabello de Andrade.
Oscar Pessoa.
Symphrônio Ribeiro da Silva.

Sant'Anna

Antonio Cyriaco.
Candido José Goulart.
Delfim José de Oliveira Coutinho.
Eugenio Alves Cabral.
Euzebio Alves de Moura.
Francisco José Antunes.
Francisco Paranhos da Silva.
Francisco de Paula Senna.
Irineu Duarte do Nascimento.
João Antunes Lopes.
João Maria Migon.
Joaquim Pereira da Silva.
Joaquim da Silva Santos.
José Luiz Lette.
José Pereira Cardoso Thompson.
Luiz Patrocínio Pinheiro.
Manoel Ferreira Carneiro.
Manoel Francisco Rodrigues.
Manoel Lobo Botelho.
Roberto de Souza Bastos.

Santo Antonio

Alberto Cotrim da Silva e Mello.
Antonio José da Rocha.
Augusto Martins de Brito.
Felipe Vieira do Nascimento.
Gregorio José da Silva.
Honorio Corrêa Soares.
João de Freitas.
João de Moraes Ribeiro.
Leopoldo Antonio de Souza.
Leopoldo de Azevedo Sá.
Manoel Antonio Cordeiro.
Maximiano de Souza Valente.

Santa Rita

Adriano Pereira de Azevedo.
Alfredo Manoel Navarro.
Antonio Alves de Moura.
Augusto Woltz.
Felisberto Gonçalves da Cunha.
Felisberto Vicente de Freitas.
Gabriel Alves de Brito Maia.
Henrique Corrêa Mendes.
Jacintho de Araujo.
João Nunes Moreira.
João de Souza Maciel.
José Carlos Jatahy.
José Pedro Alexandrino da Silva.
Ludgero Alves Monteiro.
Luiz Cajetano Cogoy.
Pedro José da Silva.

S. Christovão

Antonio Martins Paes.
Antonio de Souza Pereira Junior.
Henrique José Lisboa.
Isaias Primo das Chagas.
João Cyrillo da Silveira.
João Manoel da Silva.
Joaquim da Cunha Moreira.
José Espinola de Mendonça.
Lucio José Martins Vianna.
Manoel Delfino dos Santos.
Manoel José de Mattos Kelly.
Marciano Pereira da Silva Vareta.

S. José

1º districto

Acillino da Costa Jacques.
Cosme Manoel de Justo.

Francisco Antonio Marques da Silva.
Francisco Soares de Assumpção.
João Victorino Barbosa.
Joaquim José Pereira.
Luiz Carlos de Oliveira Mattos.
Manoel Rodrigues Maciel.
Miguel Ferreira Bessa.
Severino José Moreira.

2º districto

Arthur Gonçalves Leite.
Bento José de Almeida.
Cesario Lopes Rangel.
Dagoberto Alves Torres.
Gregorio Nunes da Fonseca.
Joaquim do Sacramento.
José Ribeiro Lemos.
Manoel de Almeida Cardoso.
Manoel Ribeiro de Rezende.
Ricardo Catão Bezerra Cavalcanti.

Foram designados para servir no districto de Inhaúma os guardas municipaes Ladislão da Costa Santos e Ricarte José de Oliveira.

Foi transferido do districto de Inhaúma para o do Sacramento o guarda municipal João Cordeiro de Castro.

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1894

José Antonio Bio. — Prove o seu direito de propriedade.

Manoel Lino da Costa Braga. — Não ha que deferir.

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1894

Silva Sobral, pedindo lhe seja designada a rua Dr. Lins de Vasconcellos, esquina da do Conde de Bom Retiro, para collocar o kiosque n. 36.—Indique outro local.

D. Ludovina Eulalia de Oliveira Barrão, pedindo prorrogação de prazo por sessenta dias para lageamento da frente de um predio e aterro de terrenos á rua do Souto. — Deferido.

Bernardino Vieira de Souza, pedindo para concertar o predio n. 217 da rua da Alfandega.—Indeferido.

Directoria da Instrucção

Expediente de 9 de agosto de 1894

Officios do Dr. director-geral da Fazenda Municipal, remetendo as folhas de frequencia dos professores primarios do 5º districto escolar, dos directores e professores das escolas do 2º gráo e dos professores addidos de instrucção primaria do 1º gráo.

—Ao inspector escolar do 3º districto, approvando as remoções das adjuntas Alzira de Almeida e Tharcilla Dardeau.

Dia 10

Portarias aos adjuntos Alfredo Pedrosa Alves de Magalhães e Alice Navarro de Paula Ramos para terem exercicio, o primeiro, na 1ª escola para o sexo masculino do 7º districto e a ultima na 8ª escola para o sexo feminino do 6º districto escolar.

—Officios:

Ao Dr. inspector escolar do 2º districto, autorisando a abertura de um curso nocturno na 4ª escola para o sexo feminino, sob o magisterio da professora Felisdora de Souza Teixeira Mendes;

Ao inspector escolar do 3º districto, na 3ª escola para o sexo masculino, sob o magisterio do professor Gustavo de Paula Reis;

Ao Dr. director-geral da Fazenda Municipal, apresentando a folha de frequencia dos professores adjuntos das escolas publicas primarias do 1º gráo.

— Aos inspectores escolares:

Do 2º districto, autorisando a abertura do cursos nocturnos nas 9ª e 10ª escolas para o sexo femiuino, regidos pelas professoras adjunta Fernandina da Silva Leal e cathedratica Maria Dulce Magno de Carvalho;

Do 5º districto, autorisando, depois de satisfeitas as condições legais, a matricula da candidata Rita Augusta da Fonseca Bastos, na 3ª escola do 2º gráo para o sexo feminino;

Do 8º districto, pedindo informações ao requerimento de Fortunata Carolina de Oliveira de Bem, professora da escola mixta particular, na estação do Encantado.

— Ao Dr. director-geral de hygiene e assistencia publica, pedindo informações sobre as condições hygieicas do predio n. 156 da rua do Senador Euzebio, onde se pretende estabelecer uma escola de instrucção primaria.

— Ao Dr. director-geral da fazenda municipal, attestando o exercicio da professora subsidiada Rosa Amelia Coelho da Silva, durante o mez de junho.

— Portaria á adjunta Luiza Maria Villares Ferreira, para que volte a ter exercicio na 5ª escola para o sexo feminino no 5º districto.

— Aos inspectores escolares:

Do 10º districto, pedindo informações sobre o aluguel do predio em que funciona a 7ª escola para o sexo feminino daquelle districto;

Do 12º districto, pedindo informações sobre o requerimento em que Maria Silvana de Souto pede augmento de aluguel da casa de sua propriedade.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 9 de agosto de 1894.....	3.186:606\$266
Idem do dia 10 (até ás 3 hs.)	370:441\$775
	3.557:048\$041
Em igual periodo de 1893..	3.598:076\$127

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 9 de agosto de 1894.....	570:506\$676
Idem do dia 10.....	40:096,505
	610:603\$181
Em igual periodo de 1893...	378:272\$689

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 10 de agosto de 1894.....	34:405\$145
Idem dos dias 1 a 10.....	450:964\$092

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Este tribunal funcionou hontem em sessão ordinaria com a presença de todos os directores sob a presidencia do mais antigo, José Cunha Valle, por não ter podido comparecer o presidente em razão de enfermidade. O tribunal deixou em dia, como de costume, todo o serviço a seu cargo, sendo designado o dia 17 para a sessão seguinte.

Foram registradas as despezas que se seguem:

Ministerio da Fazenda — Officio do director geral de contabilidade da secretaria da justiça e negocios interiores n. 3.063, de 28 de julho, com os titulos de pensão do monte-pio obrigatorio na importancia de 800\$, passados á D. Amanda Diniz de Vasconcellos, viuva, e uma filha do conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Manoel Jordão de Vargas e Vasconcellos.—Registrou-se no actual exercicio 462\$220.

Requerimento de Antonio Soares de Oliveira, com os titulos de meio soldo na razão de 10\$ mensaes, cada um, e passados aos seus tres tutelados Candida de Magalhães Leal, Alzira

de Magalhães Leal e Oscar de Magalhães Leal, filhos do finado Manoel Praxedes de Magalhães Leal, alferes reformado do exercito. Registraram-se no actual exercicio 267\$999.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Solicitadas por avisos ns. 1.208 e 1.234, de 3 e 8 do corrente: Vencimentos do pessoal administrativo e auxiliar e do pessoal marítimo da hospedaria da ilha das Flores, 7:331\$530; e salario dos serventes da Directoria Geral de Estatistica, 342\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Solicitadas por avisos ns. 3. 33 a 3.236 e 3.238 de 6 de agosto: Vencimentos do pessoal subalterno fixo do hospital marítimo de Santa Izabel, 675\$800; ditos dos guardas da Casa de Detenção, 700\$; salarios dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, 400\$; do Supremo Tribunal Federal, 60\$; e da Corte de Appellação, 60\$000.

Ministerio da Marinha.—Aviso 1.750 de 23 de julho sobre pagamento de contas de fornecedores do Commisariado e do Arsenal de Marinha.—Mandaram se registrar 1:986\$948. Dito n. 1.756 da mesma data sobre identicas despezas.—Mandou-se registrar a quantia de 25:316\$267.

Balancetes da pagadoria da marinha de abril a maio do corrente anno.—Registraram-se as despezas até a importancia de 1.209:819\$272.

—Mandou-se dar quitação:

Aos ex-thezoureiros das loterias da capital Nazareth e Braga, por suas contas relativas ás tres séries da 72ª loteria em favor do Montepio dos servidores do estado, extrahidas em 22, 26 e 29 de maio de 1893;

Aos cirurgiões de 4ª classe

Dr. João Guilherme Studart, encarregado da botica do cruzador *Trajan* no periodo de 19 de janeiro a 4 de maio de 1891;

Dr. José Francisco de Souza Lemos, como responsavel pela botica e instrumentos cirurgicos da canhoneira *Lamego* no periodo de 23 de outubro de 1890 a 16 de agosto de 1892;

Aos commissarios de 3ª classe:

Primeiro-tenente Paulo Gomes da Matta, de sua conta de generos e de dinheiro quando embarcado no vapor *Puris*, sendo a conta de dinheiro, de 21 de agosto de 1890 a 9 de maio de 1892 e a de generos de 14 de janeiro de 1890 a 9 de maio de 1892;

Luiz Antonio Pinto de Miranda, da responsabilidade de 17 de setembro de 1890 a 31 de agosto de 1892 em que esteve em commissão no corpo de marinheiros nacionaes;

Julio Machado de Oliveira, de sua responsabilidade de 20 de maio a 31 de dezembro de 1892, em que esteve embarcado na canhoneira *Vidal de Negreiros*.

Aos commissarios de 4ª classe:

Manoel Ribeiro do Amaral, de sua responsabilidade no periodo de 4 de fevereiro a 8 de junho de 1893, tempo em que esteve a bordo do cruzador *Liberdade* no porto do Rio de Janeiro.

Carlos Augusto de Almeida, de sua responsabilidade quando a bordo da canhoneira *Canaaná* no porto do Rio de Janeiro, de 29 de fevereiro a 30 de junho de 1892.

Aos commissarios de 5ª classe:

Alberto Greenhaldt Barreto, de sua responsabilidade quando a bordo da canhoneira *Lamego* no porto do Rio de Janeiro, de 16 de agosto de 1890 a 5 de setembro de 1892.

Pedro Caetano Duarte Nunes, de sua responsabilidade quando embarcado no encouraçado *Rio Grande*, no periodo de 5 de agosto de 1891 a 31 de maio de 1892.

—Foi presente ao tribunal o officio de 18 de julho do ministro brazileiro em Pariz accusando o recebimento dos dous relatorios do mesmo tribunal enviados com officio de 20 de junho ultimo.

Escola Nacional de Bellas Artes—Na galeria n. 3, o professor Carlo Parlagreco fará hoje, ás 7 1/2 horas da noite, conferencia publica sobre o desenvolvimento da *architectura byzantina*, com auxilio de muitas projecções luminosas.

—Hoje, ás 2 horas, haverá reunião do Conselho Superior de Bellas Artes.

Faculdade de Medicina—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

5ª série medica—Francisco de Paula Magalhães Gomes, approva-lo plenamente em materia medica e therapeutica, unica materia de que fez exame.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Antonina*, para Bahia, Antuerpia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5 idem.

Pelo *Biela*, para Bahia e New York, recebendo impressos e objectos para registrar até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 idem.

Pelo *Pestana*, para Buenos Aires, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 idem.

Pelo *Cuvier* para Santos, recebendo impressos e cartas para interior até ás 9 horas da manhã, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *S. Nicolas*, para Bahia, Maceió e Havre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.158

Simanard & Afflitos, negociantes, domiciliados nesta praça á rua do Rosario n. 42, 2º andar, e fabrica de massas alimenticias á praia do Retiro Saudoso ns. 97 e 99, veem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelos supplicantes para distinguir os productos do seu fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em sentido quadrangular com um grande circulo no seu interior dividido este em mais dous menores.

No centro vê-se uma estrella sobreposta á uma roseta de quinze raios e no meio da estrella um escudo ornado de arabescos com o monogramma e inferiormente:

Rio de Janeiro, entre o segundo e terceiro maior e em letras grandes os dizeres.—*Grande Fabrica de Massas alimenticias*.—As quatro extremidades do mesmo circulo são ornadas de grossos arabescos e tres pequenas estrellas em cada uma das mesmas extremidades.

Uma facha collocada na parte inferior do grande circulo, lê-se: Praia do Retiro Saudoso ns. 97 e 99. A referida marca é usada em toda e qualquer das caixas contendo as massas alimenticias da fabricação dos supplicantes.

Estava collada uma estampilha de 200 réis inutilisada da maneira seguinte:

Capital Federal, 26 de junho de 1894.—*Simonard & Afflitos*.

Apresentados na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 28 de junho de 1894.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.158, por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem. Pagou no 1º exemplar 6\$600, de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1894.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 2.159

C. Pinto & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 64, com fabrica de lacticinios no logar denominado Carrito, no Carimbo do Rio Claro, estado de

Minas Geraes, apresentam a registro a marca acima, cujos signaes caracteristicos são os seguintes:

O conjuncto é uma circumferencia, dentro da qual acha-se um polygono, octogono, formado por uma tarja constituída por linhas rectas paralelas, tendo no primeiro intervalo uma linha de pontos equidistantes e no outro uma cercadura. Essa tarja é interrompida no lado inferior do polygono, onde lê-se a palavra «Carrito» entre quatro linhas paralelas.

As palavras «Industria Mineira» occupam a parte superior interna do polygono, tendo de cada lado uma estrella que as separa das palavras «Fabrica de Lacticinios» a esquerda, e «C. Pinto & Comp.» á direita.

Estes dizeres são tambem separados por uma estrella e a totalidade do letreiro affecta a fórma circular.

Ha ainda outro polygono, formado por duas linhas rectas paralelas no qual acha-se inscripto outro circulo. Destaca-se então o objecto principal da marca: a vista de uma fabrica desenhada em fun'lo circular. O desenho representa uma grande casa em dous pavimentos. Quatro chaminés, despreendendo fumo, indicam que ali funciona uma fabrica. Está situada em uma campina, onde, além da vegetação propria desses logares, ha algum arvoredor junto do qual ao lado direito da paisagem, acha-se figurada uma aldeia, conduzindo dous baldes com leite, o que indica a natureza da fabrica.

Na parte inferior da paisagem existem as palavras «Marca registrada».

A referida marca é para ser usada em todos os productos da mesma fabrica de lacticinios, podendo variar em suas cores e dimensões. Estava collada uma estampilha de 200 réis, da seguinte maneira inutilisada:

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1894.—C. Pinto & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 26 de julho de 1894.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.159 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no 1º exemplar 6\$600, de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1894.—O secretario.—*Cesar de Oliveira*.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Será chamado a exame, hoje, 11 do corrente, ás 11 horas:

PROVA PRATICA

1ª série de habilitação de parteira estrangeira

Rosina Ferraro Gambaro.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1894.—*Synesio Rangel Pestana*, amanuense.

Assistencia Medico-Legal de Alienados

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados, faço publico que, em virtude do disposto no art 7º § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 1559 de 7 de outubro do anno findo, a contar desta data e por quatro mezes, acha-se aberta na secretaria da mesma assistencia a inscripção no concurso para provimento de um logar de medico das colonias de alienados, na ilha do Governador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina.

A' inscripção serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das faculdades de medicina da Republica ou que, tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacio-naes.

Secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados, 21 de julho de 1894.—O director, *Horacio de Gusmão Coelho*.

Caixa Economica e Monte de Soccorro

Em virtude de deliberação do conselho fiscal, de 7 do mez proximo findo, fica aberta nestes estabelecimentos, até o dia 17 do corrente, a inscripção de candidatos ao concurso de um lugar de collaborador.

De accordo com o art. 71 do regulamento vigente, os concurrentes deverão apresentar:

- 1º, certidão com que prove ter pelo menos 18 annos de idade;
- 2º, attestados de pessoas de reconhecido conceito, que abonem seu comportamento;
- 3º, provas em concurso ou exame de que tem boa letra, redige e escreve correctamente o portuguez, sabe escripturação mercantil e arithmetica até proporções e suas applicações, podendo ser destas provas dispensados os que exhibirem titulos de approvação das materias designadas, conferidos por estabelecimentos publicos de instrucção ou em concurso prestado nas repartições publicas geraes.

Caixa Economica e Monte de Soccorro, 2 de agosto de 1894.—O gerente interino, *J. A. dos Santos*.

Quartel General da Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, continúa aberta a inscripção aos candidatos ás vagas de commissario de 5ª classe do Corpo de Fazenda da Armada, até ao dia 20 do corrente mez.

4ª secção do Quartel-General da Marinha, 10 de agosto de 1894.—*Olympio Ignacio Cardim*, commissario geral.

Quartel General da Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado-Maior General da Armada, se faz publico que, em cumprimento do aviso de 10 de julho do corrente anno, acha-se aberta a inscripção dos candidatos ao concurso para preenchimento de vagas de commissario de 5ª classe.

Os candidatos devem requerer e juntar certidão de idade e folha corrida no juizo civil e no crime.

As materias são as seguintes:
Grammatica e lingua nacional;
Linguas ingleza e franceza, ou pelo menos esta ultima;

Arithmetica com applicação ás diversas questões de contabilidade, ao uso dos systemas monetarios, aos cambios, agio de moedas, ao de peso e medidas, e especialmente ao systema metrico;

Algebra até equação de 2º grão inclusive;
Geometria pratica e noções de steriometria.

Pratica de escripturação de tudo e, em geral, de serviço da fazenda, adquirida nas repartições de contabilidade e arrecadação da marinha.

A inscripção será encerrada no dia 12 de agosto do corrente anno, e no dia 16 do referido mez começarão os exames.

4ª secção do Quartel General da Marinha, 11 de julho de 1894.—*Olympio Ignacio Cardim*, commissario geral.

Repartição da Carta Maritima

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF AO PHAROL ELECTRICO DA ILHA RASA

Por ordem do chefe interino da Repartição da Carta Maritima do Brazil, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na mesma repartição a concorrência publica para o fornecimento de 50 toneladas de carvão Cardiff ao pharol electrico da Ilha Rasa, mediante as seguintes condições:

1ª

O carvão a fornecer será Cardiff e deverá ser collocado e entregue nos depositos da Ilha Rasa.

2ª

A quantidade total a fornecer será de 50 toneladas, devendo ser conduzido em duas viagens: a primeira, com 25 toneladas, até o fim de agosto corrente, e a segunda com as 25 restantes, durante o mez de novembro proximo vinzeiro.

3ª

As propostas serão recetidas nesta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 8, até o meio-dia de 16 do corrente, quando serão abertas á vista dos proponentes.

4ª

Nas propostas será escripto por extenso o preço de cada tonelada entregue nas condições acima, e nellas deve vir a declaração de que o proponente sujeita-se á multa de 5% sobre o valor do fornecimento total nos casos de falta a qualquer das condições acima estipuladas ou não cumprimento na Contadoria de Marinha, para a assignatura do respectivo contracto, dentro dos tres dias em que para isso for chamado.

Repartição da Carta Maritima do Brazil, 9 de agosto de 1894.—O commissario, *Victor Maria de Guimarães Viloso*.

Es. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO TURF-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 12 do corrente, por occasião das corridas no Turf-Club, haverá trens especiaes directos entre as estações Central e Mangueira, desde as 10 horas da manhã até ás 2 horas da tarde e depois da concluidas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Es-critorio do trafego, 10 de agosto de 1894.—*J. Rudemaher*, chefe do trafego.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Fornecimento de pão e hospedaria de imigrantes da ilha das Flores.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que acha-se aberta nova concorrência para o fornecimento acima, ficando designado o dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura em presença dos interessados das propostas apresentadas.

Estas deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas, estando á disposição dos interessados, nesta Repartição, das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde, as condições para o referido fornecimento.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 9 de agosto de 1894.—*Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 4ª secção.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Fazenda
SUB-DIRECTORIA DE RENDAS
1º districto

Relação das casas que soffreram alteração no valor locativo para o exercicio de 1895.

Rua Silva Manoel:
N. 59, Joanna Fortunata de Meira,
N. 49, Fausta Amelia Coutinho Castro.
N. 63, Antonio Amaredo Maia.
N. 65, Idem.
N. 79, Antonio Silva Goulart.
N. 93, Francisco Lourenço Valladão.
N. 42, Dr. José Viriato Freitas Junior.
N. 46, Antonio José Dias.

Rua Monte Alegre:
N. 29, Rita Francisca Carvalho Vianna.
N. 45, José Lopes de Barros.
N. 61, Dr. Constante da Silva Jardim.
N. 79, José da Silva Baltazar.
N. 81 A, José da Silva Baltazar.
N. 83, Vicente Pereira Lourenço.
N. 4, José Almeida Pereira.
N. 26, Manoel Paulo Vieira Pinto.
N. 28, José da Silva Baltazar.
N. 42, Antonio Januzzi.

Rua Oliveira Rosario:
N. 3, Matheus Alves de Souza.

Rua Mauá:
N. 10, Manoel Ignacio Castro,
Capital Federal, 9 de agosto de 1894.—O encarregado do lançamento, *Henrique Augusto Soares de Mello*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO 1ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Frederico de Almeida Russel e outro requereram por aforamento os terrenos de marinha correspondentes ao predio da rua do Russel n. 7; por isso convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria com documentos que provem seus direitos, no prazo de 30 dias, a contar desta data, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 13 de julho de 1894.—*Carlos Florencio Fontes Castello*, chefe da 1ª secção.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO 9ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, convido os Srs. bachareis João Baptista da Silva Pereira, Estanislão José dos Reis, Alberto Manoel Nunes, Manoel José da Silveira, Raphael Corrêa Dias e D. Isabel Lopes Morinigo a comparecerem nesta repartição no prazo de 8 dias, a contar desta data, para negocio de seus interesses.

Sub-directoria do Patrimonio, 7 de agosto de 1894.—*Joaquim Saldanha Marinho Filho*, engenheiro chefe da 9ª secção.

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA—SUB-DIRECTORIA DE RENDAS 4º districto

O abaixo assignado faz publico que vae proceder ao lançamento do imposto predial e do municipal de industrias e profissões nas ruas do 4º districto, abaixo mencionadas:

Ruas:
Victoria, Lagoinha, Oliveira, Rosario, Triumpfo, Mauá, Aprazivel, Paraizo, Z, Occidental, Progresso, Petropolis, Oriente, Riachuelo, Co'ca Bastos, Rezende Relação, Nova da Alfanega, Francisco Muratori, Fluminense, Lavradio, Visconde do Rio Branco, Constituição, Silva Jardim, Espirito Santo, Aqueducto e Thomaz Coelho.

Por isso, pois, peço aos Srs. inquilinos queiram lho apresentar seus contractos de locação ou sub-locação ou quaesquer documentos que possam servir de base ao lançamento.

Capital Federal, 8 de agosto de 1894.—O encarregado do lançamento, 1º escripturario *Henrique Augusto Soares de Mello*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director faço publico para conhecimento dos interessados que Jeronymo Alves Monteiro requereu por aforamento os terrenos que dividem com o requerente e os herdeiros de Braz Antonio Carneiro e por outro lado com o caminho velho do Corcovado, que diz achar-se devoluto; por isso convido a todos aquelles, que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem nesta directoria com documentos que provem seus direitos no prazo de 30 dias, findo o qual, a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 17 de julho de 1894.— *Arthur Alfredo Rensburg*, chefe da 2ª secção.

1º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente deste districto, previno aos Srs. proprietarios dos carrinhos de mão sob os ns. 29, 894, 970, 1.218 e 1.261 que estes foram apreendidos e se acham no Deposito Publico, o que, si não vierem retirá-los no prazo de 8 dias, a contar desta data, serão os mesmos vendidos em leilão; ás portas do deposito, ás 12 horas do dia 18, para pagamento das despesas.

Capital Federal, 10 de agosto de 1894.— O escrivão, *Guilherme A. da Silva Porto*.

1º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão, agente deste districto, previno aos proprietarios ou arrendatarios dos predios existentes no mesmo districto, para cumprirem o art. 19 do edital de 17 de julho de 1893, que diz:

E' prohibido beiradas de telhados em predio nos alinhamentos das ruas, devendo todos elles serem provistos de canos ou collectores para conduzirem as aguas para as sargetas das ruas, passando por baixo dos lagados.

Os que não cumprirem esta lei serão intimados a pagarem a multa de 50\$000, sendo o dobro na reincidencia além das despesas que se fizer com os trabalhos, conforme resa o art. 29 do mesmo edital.

Agencia da prefeitura do 1º districto da freguesia de S. José, 8 de agosto de 1894.— O escrivão, *Guilherme A. da Silva Porto*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos interessados, que é expressamente prohibido começar qualquer obra, quer de construção, quer de reconstrução, sem que o seu proprietario ou encarregado da obra exhiba, tres dias antes de a começar, a sua licença e prospectos, devidamente legalizados, para serem visados e rubricados nesta agencia, isto sob pena de serem considerados infractores e como tal sujeitos ás multas que o codigo prevê para o caso em questão.

Agencia da Prefeitura, 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, de novo recomendo a todos os Srs. negociantes deste districto, que devem apresentar nesta agencia as suas licenças do corrente anno, para serem visadas e competentemente registradas.

Agencia da Prefeitura, 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, recomendo a todos os possuidores, arrendatarios ou responsaveis de todo e qualquer vehiculo, que exhibam nesta agencia as suas licenças do corrente anno e os competentes talões do carimbo para transitarem pelas ruas deste districto, sob pena de, em caso contrario, cahirem em contravenção no § 1º, tit. 10, secção 2ª do codigo em vigor, visto haver terminado o prazo para a tiragem das referidas licenças e competentes numeragens de todos os vehiculos quer a frete, quer particulares.

Agencia da prefeitura do 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos interessados, as posturas do edital de 6 de outubro de 1876, que prohibem collocar cartazes ou quaesquer annuncijs nas paredes e muros dos predios da cidade, com a pena de pagarem os contraventores a multa de 20\$000.

Capital Federal, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos proprietarios, as posturas do art. 27 do edital de 17 de junho de 1893, pelas quaes são obrigados a assentar, conservar e substituir, a juizo da Directoria de Obras, os lagados em frente a seus predios, sob pena de pagarem 50\$ de multa e o dobro na reincidencia.

Capital Federal, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

Havendo terminado o prazo para a tiragem das licenças e competentes numeragens de todos os vehiculos quer a frete, quer particulares, o cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, manda que muito faça recomendar a todos os possuidores, arrendatarios, ou responsaveis de todo e qualquer vehiculo, que é expressamente prohibido transitar pelas ruas deste districto, sem que exhibam, nesta agencia as suas licenças do corrente anno e os competentes talões do carimbo, isto sob pena de, em caso contrario, cahirem em contravenção no § 1º titulo 10º secção 2ª do codigo em vigor.

Agencia da prefeitura do districto da Gavea, 2 de agosto de 1894.— *Antonio B. Santos Cruz*, escrivão da agencia.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente, E. J. Pires Ferrão, lembro a todos os Srs. negociantes deste districto, que se acha extinto o prazo para a aferição de pesos e medidas, pelo que devem aquelles que já tenham feito, apresentar immediatamente nesta agencia os competentes talões para serem visados e competentemente registrados.

Todos os que não tenham feito as aferições exigidas por lei, acham-se incursos no § 5º, tit. 6º da secção 2ª do *Codigo de Posturas*, e cujas penas o cidadão agente fará effectiva na proxima correcção, que para tal fim vae proceder.

Agencia da Prefeitura do Districto da Gavea, 4 de agosto de 1894.— *Antonio B. Santos Cruz*, escrivão da agencia.

Districto de S. Christovão

AGENCIA DA PREFEITURA

G abaixo assignado, agente deste districto, faz publico, para conhecimento dos interessados, que tem o seu escriptorio, á rua da Igrejinha n. 12, onde despachará todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

Agencia do Districto de S. Christovão, 3 de agosto de 1894.— *Dr. João Milhões de Mattos Marcial*.

EDITAES

Com prazo de 30 dias

O Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, juiz da 17ª pretoria da Districto Federal na freguezia de Paquetá, etc.

Faz saber aos que o presente edital com prazo de 30 dias virem ou delle tiverem noticia que, por parte de Gabriel Alves de Paiva, me foi dirigida a petição do theor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 17ª pretoria: Diz Gabriel Alves de Paiva que tendo feito penhora nos bens de Florentino Gaspar da Motta para pagamento da quantia de trezentos e dezesete mil réis proveniente de alugueis de sua casa sita no Capim Medado desta freguezia, acontece que estando o supplicado ausente e em logar ignorado, conforme certificaram os officiaes deste juizo por occasião de proceder á mesma penhora, requer a V. Ex. que seja o dito supplicado intimado por officiaes com o prazo de 30 dias, para sciencia não só da penhora como dos dias da lei que em audiencia lhe foram assignados o assim pede deferimento.— E. R. M. Paquetá, 3 de agosto de 1894.— O advogado, *João da Costa Cavalcante de Albuquerque* (sobre uma estampilha de duzentos réis devidamente inutilizada.) Na qual preferi o seguinte despacho: Como pede Paquetá, 3 de agosto de 1894.— *Gusmão Lima*. Em virtude do que fica o executado Florentino Gaspar da Motta intimado para dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, allegar por via de embargos o que for a bem de seu direito e justiça. E para que chegue ao conhecimento de quem pertencer mandei passar dous de igual theor para serem afixados ás portas deste juizo e publicado na imprensa e no *Diario Official*. Paquetá, 3 de agosto de 1894. Eu, João Dalmacio do Espirito Santo, escrivão, o escrevi.— *J. F. de Gusmão Lima*

Com o prazo de 10 dias

O Dr. Ataulfo Napolos de Paiva, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, no dia 18 do corrente, logo após á audiencia deste juizo, que terá logar no predio da rua Goyaz n. 28, o official de justiça, que serve de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer ás dividas activas do espolio de Candido José Gonçalves, de quem é inventariante sua viuva D. Adelaide Dias de Moura Gonçalves, cujas dividas importam em 30:041\$147, podendo ser vistas em cartorio do escrivão Lima Torres. E para constar se lavrou este e mais dous de igual teor, que serão afixados e publicados pela imprensa. 13ª pretoria, em 7 de agosto de 1894. E eu, Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrivão, o escrevi.— *Ataulfo Napolos de Paiva*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	9 7/32	9 1/16
► Pariz.....	1.030	1.052
► Hamburgo..	1.272	1.290
► Italia.....	—	957
► Portugal....	—	453
► Nova York..	—	5.415
Soberanos.....	26,093	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudadas, de 5 % 1:000\$000
 Ditas item, de 1:000\$, de 5 % 1:011\$000
 Ditas convert. de 1:000\$, de 4 % 1:211\$000

Bancos

Banco Constructor..... 15\$000
 Dito Iniciador..... 17\$000
 Dito Hypothecario do Brazil... 50\$000
 Dito da Republica do Brazil, 2ª serie..... 75\$500
 Dito idem, 1ª serie..... 106\$000

Companhias

Comp. Tecidos S. Lazaro, c/50 % 8\$000
 Dita Seguros Lealdade..... 9\$000
 Dita Internacional Comercio e Industria, c/60 %..... 30\$000
 Dita Melhoramentos no Brazil.. 32\$500
 Dita Central do Brazil..... 45\$000
 Dita Tronco Sorocabana..... 80\$000
 Dita Tecidos Alliança..... 302\$000

Debentures

Debs. da Leopoldina, 4 %..... 23\$500
 Ditos da Tecidos Carioca, 2ª serie 190\$000

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel..... 68\$000
 Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1894. — J. Claudio da Silva, syndico.

N. B. — O Sr. corretor Augusto Pereira de Faria, autorizado por alvara do Dr. Cletano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial, venderá em Bolsa no dia 13 do corrente :

561 acções integralizadas do Banco de Cauções e Descontos, para execucao de penhor.

Rio, 10 de agosto de 1894. — José Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco União de S. Paulo

Balançete em 31 de julho de 1891, comprehendendo as agencias

ACTIVO

Secção emissora

Thesouro Nacional:
 Contas de deposito de apolices—Saldo desta conta... 10.001:500\$000

Secção commercial

Entradas a realisar.... 27.931:540\$000
 Accionistas:
 Conta de integralisação..... 6.400:000\$000 21.531:540\$000

Titulos descontados.. 2.034:218\$360
 Letras a receber..... 137:718\$640

Effeitos a receber por conta de terceiros... 87:951\$330
 2.289:888\$330

Contas correntes: Movimento, garantidas e especiaes —Saldos devedores..... 6.572:033\$147

Apolices geraes e acções diversas..... 767:820\$480
 Apolices do estado do Paraná 1.908:075\$000
 Caução da directoria..... 140:000\$000
 Caixas filiaes, conta corrente 2.003:345\$034
 Caixas filiaes, conta de capital..... 1.000:000\$000
 Valores caucionados..... 1.995:000\$000

Cauções: de contas correntes 8.548:058\$950

Bemfeitorias: Moveis e utensilios..... 43:520\$710
 Valores depositados..... 862:200\$000
 Juros, gastos geraes etc.... 26:181\$680
 Juros a receber..... 966:967\$700

Diversos: Saldo de diversas contas..... 6.123:854\$400
 Titulos em liquidação..... 127:804\$280
 Caixa: Em moeda corrente. 731:202\$315

Secção constructora e industrial

Emprestimos urbanos..... 3.326:331\$520
 Hypothecas em garantia de emprestimos..... 5.722:591\$660
 Immoveis: Propriedades do banco e bens adjudicados. 5.795:239\$245
 Construções por conta de terceiros..... 210:191\$353
 Fabricas..... 4.321:887\$502
 Prestações a receber..... 689:382\$600
 Utensilios technicos..... 4:929\$660
 Semoventes..... 2:450\$500
 Explorações..... 214:608\$483
 Bens hypothecados..... 7.347:776\$812
 Diversos..... 1.321:638\$460

Secção hypothecaria

Emprestimos ruraes..... 3.505:647\$100
 Hypothecas: Em garantia de emprestimos..... 8.094:000\$000
 Letras hypothecarias a reemitir..... 2.111:900\$000
 Prestações a receber..... 180:636\$630
 Diversas contas..... 306\$140
 108.494:557\$540

PASSIVO

Secção emissora

Emissão: Notas em circulação. 9.994:500\$000
 Notas pre-scriptas... 7:000\$000
 10.001:500\$000

Secção commercial

Capital subscripto..... 40.000:000\$000

Contas correntes: depositantes:
 Em contas correntes, garantidas e de movimento... 1.532:001\$111
 Em contas correntes simples... 32:720\$157
 Por letras e a prazo fixo..... 143:673\$870
 1.738:395\$138

Deposito da directoria.... 140:000\$000
 Titulos por conta de terceiros..... 87:951\$830
 Valores pertencentes a terceiros..... 862:200\$000

Garantias diversas:
 De contas correntes..... 8.548:058\$950

Caixas filiaes:
 Capital a realisar..... 550:000\$000
 Contas correntes..... 863:053\$902

Banco da Republica do Brazil:
 Caixas Filiaes e Agencias.. 78:333\$600
 Banco Emissor de Pernambuco..... 123\$810
 Banco da Republica do Brazil —Rio..... 5.781:123\$500

Saques a pagar..... 18:560\$123
 1.995:000\$000

Valores depositados em caução..... 41:441\$365
 Descontos, commissões etc.. 270:045\$590

Juros de letras hypothecarias..... 43:008\$500
 1º a 7º dividendos: Saldo não reclamado..... 476:010\$200

Ouro..... 321:327\$000
 Juros de fundos publicos.. 202:532\$150
 Diversos..... 309:309\$200
 Lucros suspensos para dividendo.....

Reservas:

Fundo de reserva... 308:204\$520
 Fundo de garantia das letras hypothecarias..... 826:190\$160
 Fundo de reconstituição do capital..... 336:195\$480
 Lucros suspensos.... 1.245:443\$017
 2.806:033\$177

Secção constructora e industrial

Fabricas..... 137:609\$138
 Garantias diversas, de emprestimos..... 5.722:591\$660
 Diversos: Saldo de diversas contas..... 1.351:648\$500
 Juros: commissões, etc.... 5:477\$610
 Garantia do emprestimo industrial..... 7.347:776\$812

Secção hypothecaria

Emissão de letras hypothecarias..... 9.871:000\$000
 Letras sorteadas..... 591:300\$000
 Amortisações m/c. recebidas e incluídas nas prestações a receber..... 418:895\$800
 Garantias diversas: De emprestimos..... 8.094:000\$000
 Juros, commissões, etc..... 169\$270
 S. E. ou O. 108.494:557\$541

S. Paulo, 7 de agosto de 1894. — A. de Lacerda Franco, presidente. — Horacio Berlink, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia Fabril e Industrial de Vinagre

EM LIQUIDAÇÃO FORÇADA

Os abaixo assignados, syndicos da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, para cumprimento do art. 195 do decreto n. 434 de 1891, convidam os credores da dita companhia, a virem até o dia 14 do corrente, ao Banco de Credito Commercial, á rua do Ouvidor n. 39 sobrado, apresentar os seus creditos afim de serem devidamente classificados.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1891. — Pelo Banco de Credito Commercial, João Carlos de Oliveira Rosario, director. — Sebastião Gomes Teixeira Jalles.

Banco das Classes Laboriosas

Estão á disposição dos Srs. accionistas, neste banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1894. — O director, J. A. Cintra da Silva.

Empreza Maritima Territorial e Construções

3ª CONVOCAÇÃO

Os Srs. accionistas são convidados á reunir-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 14 do corrente, ao meio-dia, no Banco Mercantil dos Varegistas, á rua da Alfândega n. 15, afim de tomarem conhecimento de uma proposta que, approvada, importa alteração dos estatutos.

Sendo esta a 3ª convocação se deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1894. — O director, J. A. Guimarães Pinto.